



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5466

Publicação Diária

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

**LEI N.º 13934, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

**SÚMULA:** Confere a Medalha Ouro Verde ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina – SINTTROL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferida a Medalha Ouro Verde ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina – SINTTROL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de abril de 2025. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

**Ref.**

Projeto de Lei nº 148/2024

Autoria: Lenir Candida de Assis

**LEI N.º 13935, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pela coordenação dos assuntos relativos à defesa civil no Município de Londrina, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do sistema.

**Parágrafo único.** Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta lei, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
- II – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município de Londrina;
- III – elaborar e implementar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V – vistoriar isoladamente, ou conjuntamente com órgãos municipais, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
- VI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
- VII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII – coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- IX – fiscalizar, em conjunto com outros órgãos congêneres, as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;
- X – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;
- XI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XII – promover e/ou estimular a participação de entidades privadas, associação de voluntários, clubes de serviço, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de defesa civil;

- XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
- XIV – manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas estadual e federal, sobre atividades locais da COMPDEC;
- XV – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de "Situação de Emergência" ou de "Estado de Calamidade Pública";
- XVI – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVII – executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;
- XVIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XIX – promover a criação e a interligação do Centro Integrado de Comando e Controle, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;
- XX – promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de Planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais – PAPCEL;
- XXI – implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXII – buscar meios para executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- XXIII – articular-se com o órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com as empresas incluídas no Plano de Auxílio Mútuo (PAM), com a finalidade dessas empresas darem o suporte em resposta nos casos de Estado de Calamidade Pública, situação de Emergência, ou em casos de desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXIV – integrar ações de defesa civil no âmbito metropolitano, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de desastres;
- XXV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através da criação de um Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;
- XXVI – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, conforme a legislação vigente;
- XXVII – manter a equipe em plantão permanente, com escala presencial ou em escala de sobreaviso, para prestar atendimento e/ou socorro de emergência a população em situações em que o Município for atingido por eventos climáticos adversos que ocasionem perigo a população, prejuízo ou interrupção ao serviço público, bem como interrupção de vias em áreas urbanas ou rurais;
- XXVIII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- XXIX – mobilizar e coordenar os Radioamadores de Londrina e região para atuação na ocorrência de desastres;
- XXX – monitorar de forma contínua e permanente os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- XXXI – interditar imóveis público ou privados, residenciais ou comerciais que estejam sob risco;
- XXXII – opinar e participar na elaboração de planos diretores relacionados a Defesa Civil.

**Art. 3º** A Defesa Civil tem, ainda, por finalidade, estabelecer medidas de segurança que garantam:

- I – a manutenção da moral, do bem-estar e a preservação da vida da população;
- II – a continuidade do trabalho e das atividades da população;
- III – a proteção de bens materiais, culturais e artísticos do Município;
- IV – o socorro, a assistência e a recuperação das vítimas;
- V – reparação dos danos causados aos serviços de interesse vital, quando de sua competência;
- VI – a organização do Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC;
- VII – atendimento e/ou socorro de emergência à população quando o Município for atingido por situações climáticas adversas que ocasionem perigo, prejuízo ou interrupção ao serviço público, bem como interrupção de vias em áreas urbanas ou rurais;
- VIII – atendimento e/ou apoio na fiscalização, autuação, e identificação de autoria de atos considerados como infrações penais praticadas contra o meio ambiente, seja por ação, omissão, voluntária ou involuntária, dolosa ou culposa, ou por Desastres Antropogênicos ocorridos no território do Município, no que dispuser a legislação municipal;
- IX – auxílio mediante convênio com os órgãos ambientais na captura, transporte e soltura de animais silvestres no âmbito municipal.

**Art. 4º** As ações administrativas de defesa civil frente a qualquer evento desastroso que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei, bem como em seu regulamento que será editado mediante Decreto pelo Chefe do Executivo.

**Art. 5º** A COMPDEC atuará de forma conjunta com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas, localizadas no Município, com as quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, em situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 6º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Situação de Emergência: declarada pelo Prefeito, por meio de Decreto, ante a iminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária conjugação de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, com vistas a evitar ou reduzir os danos provocados por tais fenômenos;

II – Estado de Calamidade Pública: declarada pelo Prefeito, por meio de Decreto, quando fenômenos anormais e adversos afetarem gravemente a comunidade, vitimando elevado número de pessoas, paralisando serviços públicos essenciais e/ou causando danos materiais de grande monta, que possam privar a população do atendimento total ou parcial de suas necessidades, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade;

III – Situação de Anormalidade: situações adversas, que não impliquem em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública, mas que necessitam de ações de resposta pelo Município a fim de restabelecer a normalidade e garantir a continuidade na prestação de serviços essenciais, bem como a redução de danos e o bem-estar da população.

**Art. 7º** A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

**Art. 8º** A COMPDEC ficará diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Defesa Social em dias de normalidade.

**§ 1º** Declarada a Situação de Emergência ou ante a sua iminência, ou declarado o Estado Calamidade Pública, ficará a COMPDEC imediatamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Nas situações tratadas no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Defesa Social atuará como Coordenador-Adjunto.

**Art. 9º** O Chefe do Executivo designará os representantes da esfera municipal que participarão da COMPDEC, e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas.

**Art. 10.** A COMPDEC será chefiada pelo Secretário Municipal de Defesa Social, na condição de Coordenador-Geral, e terá a seguinte composição:

- I – Coordenador Adjunto;
- II – Secretário Executivo;
- III – Diretor de Operações;
- IV – Agentes de Proteção e Defesa Civil;
- V – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
- VI – Conselho Políticas Públicas – CPP;
- VII – Núcleo de Proteção de Defesa Civil – NUPDEC.

**§ 1º** Os membros descritos nos incisos I a IV serão nomeados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Defesa Social.

**§ 2º** Os representantes do GRAF, CPP e NUPDEC serão indicados por ato interno dos respectivos órgãos.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador-Geral da COMPDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.

**Art. 12.** A COMPDEC terá Poder de Polícia Administrativa para, inclusive, notificação e interdição de imóveis.

**§ 1º** A COMPDEC poderá notificar administrativamente os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis, a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pela Defesa Civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, necessárias a prevenir e mitigar os riscos verificados no local ou que comprometam a segurança de terceiros.

**§ 2º** A COMPDEC poderá, ainda, fixar prazo para o cumprimento das exigências contidas na Notificação, que poderá ser de imediato ou em qualquer outro prazo, a critério da COMPDEC, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado.

**§ 3º** Os imóveis que estejam visivelmente em risco iminente de colapso ou que apresentem manifestações patológicas que possam indicar risco na estrutura, conforme avaliação preliminar, poderão ser interditados preventivamente por determinação dos Agentes de Proteção e Defesa Civil.

**§ 4º** A Interdição Preventiva será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil e terá duração de até 96 (noventa e seis) horas, devendo ser formalmente ratificada ou cancelada por engenheiro civil, devidamente registrado junto ao CREA, designado para atuar junto à Defesa Civil do Município.

**§ 5º** Os imóveis poderão ser interditados por prazo indeterminado, com a lavratura do respectivo Auto de Interdição, por determinação do engenheiro civil designado para atuar junto à Defesa Civil do Município, quando apresentarem riscos em sua estrutura que exponha a perigo a integridade física dos moradores e/ou de terceiros, conforme avaliação técnica.

**§ 6º** A interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e/ou mitigação dos riscos contemplados.

**§ 7º** O proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, por meio de processo administrativo.

**§ 8º** Toda interdição autuada que apresente risco a terceiros na via pública deverá ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para os devidos trâmites processuais, conforme previsto pelo Código de Obras e Edificações do Município de Londrina e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 13.** O Coordenador-Geral designará Grupo de Trabalho que será incumbido de elaborar a Minuta do Decreto de Regulamento, Competência e Atribuições da COMPDEC, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 14.** Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos e/ou situações em que o Município for atingido por eventos climáticos adversos, é considerada serviço relevante.

**Art. 15.** Toda atividade desenvolvida pela Defesa Civil e pelo COMPDEC, no atendimento e/ou socorro de emergência à população em situações em que o Município for atingido por eventos climáticos adversos que ocasionem perigo à população, prejuízo ou interrupção ao serviço público, bem como interrupção de vias em áreas urbanas ou região rural, é considerada serviço essencial de emergência.

**Art. 16.** O Coordenador-Geral da COMPDEC enviará ao órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, para conhecimento, toda a Legislação Municipal relativa à Defesa Civil.

**Art. 17.** Superada a anormalidade, a COMPDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o ao órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, propondo a realização de obras ou serviços que atenuem ou evitem consequências desastrosas, bem como a previsão para sua recuperação.

**Parágrafo único.** No relatório previsto no caput deste artigo, devem constar pareceres técnicos e plano financeiro elaborado pelo Município.

**Art. 18.** A prestação de contas de recursos repassados pelo Estado e/ou pela União ao Município, será processada conforme as normas em vigor.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 20.** Sempre que houver necessidade, declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, ou em sua iminência, ficarão à total disposição da COMPDEC, para utilização no atendimento e/ou socorro de emergência à população, os seguintes setores, órgãos e bens:

- I – o Centro de Comando e Controle Integrado da Guarda Civil Municipal;
- II – toda estrutura física e frota de veículos da Guarda Municipal de Londrina;
- III – os bens móveis e imóveis de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Londrina;
- IV – os recursos humanos e materiais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, necessários ao enfrentamento do desastre;
- V – a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores do Paraná – REER;
- VI – o Corpo de voluntários cadastrados no SISDC da Defesa Civil do Paraná ou outro sistema de defesa civil.

**Art. 21.** Todo servidor público do Município de Londrina é, necessariamente, um voluntário da COMPDEC nas situações em que o Município for atingido por situações climáticas adversas.

**Parágrafo único.** Todo servidor da Guarda Municipal de Londrina nomeado ou em formação é um Voluntário Operador da Defesa Civil nas situações em que o Município for atingido por desastre, que ocasionem perigo à população, prejuízo ou interrupção ao serviço público, bem como interrupção de vias em áreas urbanas ou rurais.

**Art. 22.** O Município buscará meios e recursos para capacitação dos agentes da COMPDEC, sempre que possível e necessário.

**§ 1º** Fica o Município autorizado a enviar agentes da COMPDEC para outros Municípios que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com o intuito de acompanhar os trabalhos realizados pela Defesa Civil destes Municípios, nas fases de mitigação, resposta e recuperação das áreas atingidas, e adquirir experiência e preparo para enfrentamento de tais situações.

**§ 2º** O Município também poderá enviar os agentes da COMPDEC, em situações de normalidade, a Municípios que possuam inovações tecnológicas em Proteção e Defesa Civil nas áreas de prevenção, mitigação e preparação, com intuito de capacitar os agentes para fins de implementação no Município de Londrina.

**Art. 23.** Ficam os gestores de prédios públicos municipais obrigados a repassar para a COMPDEC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer informação quanto a danos ocasionados em decorrência de eventos climáticos adversos.

**Parágrafo único.** O repasse das informações mencionadas no caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 12.273, de 5 de maio de 2015.

Londrina, 09 de abril de 2025. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

**Ref.**

Projeto de Lei nº 166/2024  
Autoria: Executivo Municipal

---

**LEI N.º 13936, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

**SÚMULA:** Revoga a Lei Municipal nº 9.418, de 02 de abril de 2004.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 9.418, de 2 de abril de 2004, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município de Londrina, denominada Quadra 7, com 5.482,69m², localizada no Conjunto Habitacional Santa Luzia e autorizou a outorga da concessão de direito real de uso à Associação Núcleo Esperança – NES.

**Parágrafo único.** Em decorrência da revogação de que trata esta Lei, fica revertida a posse ao Município da área de terras descrita no caput deste artigo, com as construções, as dependências e as instalações porventura nela introduzidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de abril de 2025. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

**Ref.**

Projeto de Lei nº 187/2024  
Autoria: Executivo Municipal

---

**LEI N.º 13937, DE 09 DE ABRIL DE 2025****SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 10.914, de 03 de maio de 2010.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** O *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 10.914, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 2º** A exploração dos serviços, a que alude o Art. 1º desta Lei, será feita diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou por entidades assistenciais, mediante permissão e regular procedimento de licitação.  
(...)**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de abril de 2025. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

**Ref.**

Projeto de Lei nº 5/2025

Autoria: Executivo Municipal

## DECRETO

**DECRETO Nº 374 DE 28 DE MARÇO DE 2025****SÚMULA:** Revoga o Decreto nº 1.267, de 16 de dezembro de 2010.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando as manifestações do Secretário Municipal de Defesa Social por meio do Despacho Administrativo nº 41.853/2025 (15230615);

**D DECRETA:****Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.267, de 16 de dezembro de 2010, que designou o secretário da Junta de Serviço Militar.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Londrina, 28 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo

## ATA

**ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0456/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0186/2024****EDITAL DE PREGÃO Nº PGE/SMGP-0120/2024****DETENTORA DA ATA: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI****REPRESENTANTE: Mario Jose Tkatchuk****CNPJ: 80.392.566/0001-45****OBJETO DA ATA:** Registro de Preços para eventual aquisição de material de ostomia.**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 14.820,00 ao Lote 03, o qual representa aproximadamente 24,96% de seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, parágrafo único, do Decreto nº 1462/2022;**PROCESSO SEI Nº: 60.006296/2025-24****DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025**O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## PAUTA

**PAUTA DA REUNIÃO DO TARG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

REUNIÃO 175ª (Centésima Septuagésima Quinta)

DATA DA REUNIÃO: 15/04//2025

Horário: 8 às 11 horas

1. Aprovação da Ata da Reunião Anterior

2. Aprovação de Acórdão

- Processo nº 19.006.046036/2024-93 - Torrezan Serviços Administrativos &amp; Cia Ltda

- Processo nº 19.006.043671/2024-19 - Clides Colomera

- Processo nº 19.006.029456/2024-13 - Badaoui Administradora de Bens Ltda

- Processo nº 19.006.048694/2025-09 – JPN Administradora Ltda

- Processo nº 19.006.053463/2025-17 – Sérgio Capucho

Julgamentos:

3.1- Processo nº 19.006.024444/2024-94(Voto)

Recorrente: Regia Maria Peixoto de Paula Luna

Relatora: Yumiko Ueno Magno

3.2- Processo nº 19.006.044948/2024-21(Voto)

Recorrente: Martins, Rosan &amp; Schio Ltda

Relator: Rosalmir Moreira

3.3- Processo nº 19.006.051142/2024-99(Voto)

Recorrente: Iracema de Mello Mangoni

Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

3.4- Processo nº 19.006.049074/2024-06(Voto)

Recorrente: GRAM - Grupo de Apoio Mútuo S/S Ltda

Relator: Fabiano Nakanishi

3.5- Processo nº 19.006.050097/2024-55(Voto)

Recorrente: Adriano Batista da Silva

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.6- Processo nº 19.006.067508/2024-41(Relatório)

Recorrente: Edilson Marques de Barros

Relator: Natália dos Santos Stasiak

3.7- Processo nº 19.006.068584/2024-74(Relatório)

Recorrente: Associação dos Rotarianos de Londrina - AROLOM

Relator: Gustavo Corcovia Fonseca

## EDITAIS

### EDITAL Nº 07/2025 – SMF - BAIXA DE OFÍCIO – ALVARAS PROVISORIOS VENCIDOS ATE MARCO/2025 E OUTRO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da Baixa de Ofício, conforme dispõe o parágrafo 4º do Art.134. da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina e art.55 do Decreto Municipal 404/2025.

A relação das inscrições com NOME DO CONTRIBUINTE, CPF/CNPJ, CMC, Nº PROCESSO, Nº ALVARA e DATA DA BAIXA, abaixo discriminadas, referem-se aos contribuintes com Alvarás Provisórios, **vencidos até MARCO DE 2025** que não regularizaram o Alvará de Licença e contribuinte(s) não localizado(s) conforme vistoria fiscal.

Em face do disposto neste edital, ficam os senhores Contribuintes formalmente cientes a respeito da Baixa de Ofício, nos termos do inciso IV do Art.40. da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

Nº ORD	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CMC	Nº REQUERIM.	DT BAIXA	Nº ALVARA	SITUACAO
1	35.662.745 VIVIANE PRISCILA TIBURCIO	35662745000109	2660342	19.006.040817/2025-55	31/mar/25	244042	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
2	49.942.453 JOSE DONIZETE FERREIRA BUENO	49942453000126	3261891	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243525	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
3	ABUCCI COMERCIO DE PEÇAS LTDA	45432490000133	3055949	19.006.040817/2025-55	01/mar/25	272615	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
4	ACOUGUE SAO JOAO LTDA	50052427000101	3266567	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243801	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
5	ANA CAROLINA MARCOTTI DIAS	***270049**	2091313	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243544	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
6	ANA PAULA DE SOUZA LIMA AQUINO	49800315000102	3255360	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	243103	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
7	ANDRADE RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	23626974000180	2194619	19.006.040817/2025-55	28/mar/25	243928	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
8	AQUILA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	50067986000195	3267210	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243842	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
9	AURORA IMOB PRIME NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	40953659000187	2860171	19.006.040817/2025-55	13/mar/25	243425	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
10	B & B HAMBURGUERIA LTDA	35063036000522	3149552	19.006.040817/2025-55	11/mar/25	243388	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
11	BIAGGI ADVOGADOS ASSOCIADOS	04932634000133	1387480	19.006.040817/2025-55	20/mar/25	243670	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
12	BIG ACESSORIOS LTDA	50054703000170	3266672	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243810	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
13	BOTECO DO ALDINHO LTDA	48650705000180	3206467	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243174	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
14	CAMPANA CASTRO GROUP CONSULTORIA LTDA	50054106000146	3266630	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	273797	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
15	CASA DAS LONAS LTDA	03444532000106	1261290	19.006.040817/2025-55	20/mar/25	243708	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
16	CASA DE REPOUSO RECANTO DAS ORQUIDEAS LTDA	48738516000164	3210081	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243317	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
17	CATAVENTO ACESSORIOS LTDA	49951326000193	3262430	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243568	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
18	CLINICA DE PSICANALISE - JAQUELINE TEIXEIRA LTDA	48852775000111	3216012	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243839	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
19	COLD INFINITY COMERCIO DE METAIS LTDA	35404275000175	2646161	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243818	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
20	COLEGIO PREMIER LTDA	95561916000127	880892	19.006.040817/2025-55	18/mar/25	243660	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
21	COMPLEXO GLEBA LTDA	32979383000188	2552345	19.006.040817/2025-55	01/mar/25	243002	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
22	COMUNIDADE CRISTA BETHANIA	48729408000125	3209776	19.006.040817/2025-55	11/mar/25	243394	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
23	CONDO STORE FRANCHISING LTDA	43856609000170	2988763	19.006.040817/2025-55	20/mar/25	243695	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
24	CONSORTIUM INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA	50064240000128	3267032	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243827	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
25	COOPENUTRI SERVICOS ONLINE LTDA	48838917000196	3215253	19.006.040817/2025-55	22/mar/25	243770	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL

26	CRISTINA CARDOSO ARQUITETURA LTDA	49995501000144	3264343	19.006.040817/2025-55	20/mar/25	243669	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
27	CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA LTDA	22779773000150	2195011	19.006.040817/2025-55	25/mar/25	243867	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
28	DANNY JOIAS E ACESSORIOS LTDA	26183782000135	2288958	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243325	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
29	DAYCOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	41229259000277	3261530	19.006.040817/2025-55	13/mar/25	243515	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
30	DE LUCCA ELETRICA LTDA	49774279000150	3253961	19.006.040817/2025-55	02/mar/25	243030	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
31	DENISE FERNANDA DE MELO MACHADO	***673179**	3255239	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	243093	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
32	DO DIREITO & RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	33031809000130	2552779	19.006.040817/2025-55	30/mar/25	244023	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
33	E. VASCONCELOS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	48808525000184	3213714	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243832	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
34	E.S WELICEL CONVENIENCIA LTDA	48790431000125	3212912	19.006.040817/2025-55	17/mar/25	243631	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
35	ELETROSIOLI - INSTALACOES ELETRICAS E MATERIAIS LTDA	11269077000188	1748866	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243830	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
36	ESCOLA PODIUM LTDA	02497853000106	1187287	19.006.040817/2025-55	20/mar/25	269183	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
37	ESPETARIA MEIA ROTATORIA - SANTA RITA LTDA	49850979000186	3257916	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	243266	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
38	FAUSTINO RACING SCHOOL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	24344096000254	3185710	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243192	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
39	FIRECRET COMERCIO DE CHURRASQUEIRAS LTDA	50062166000100	3266923	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243824	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
40	FORTRESS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	48166081000120	3182320	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	263294	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
41	G A COMERCIO DE CARVAO LTDA	45017013000101	3037258	19.006.040817/2025-55	30/mar/25	244024	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
42	G B DE CAMARGO PISO E REVESTIMENTOS LTDA	35782976000148	2665034	19.006.040817/2025-55	11/mar/25	243417	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
43	GARAGEM3 VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	49817520000180	3256138	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243167	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
44	GECON ARQUITETURA E CONSTRUcoes CIVIS SS LTDA	09436341000189	1673076	19.006.051976/2025-85	25/mar/25	93362	BAIXADO OF - ANUAL
45	GP BATERIAS LTDA	50123156000138	3269990	19.006.040817/2025-55	29/mar/25	243950	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
46	GRALHA AZUL ADMINISTRACAO DE BENS E INVESTIMENTOS SS LTDA	18325959000162	2077094	19.006.040817/2025-55	27/mar/25	243886	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
47	GRUPO MODULAR LTDA	19505366000140	3162028	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	248446	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
48	H C ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	00860191000161	3258912	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243326	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
49	H E R CABELO E ESTETICA LTDA ME	17397208000199	1993798	19.006.040817/2025-55	10/mar/25	243369	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
50	HF ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	35671862000392	3268306	19.006.040817/2025-55	27/mar/25	243896	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
51	HIGIMASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	06302685000107	1488198	19.006.040817/2025-55	07/mar/25	243236	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
52	HIKARI WELLNESS CENTER LTDA	49978886000131	3263754	19.006.040817/2025-55	17/mar/25	276980	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
53	IMPERIO VEICULOS LTDA	33127899000167	3265838	19.006.040817/2025-55	22/mar/25	243767	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
54	IMPRESSOES LONDRINA LTDA	49961119000110	3262855	19.006.040817/2025-55	16/mar/25	243590	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
55	J R RAMPAZZO CONVENIENCIA LTDA	45462670000591	3212343	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243530	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
56	JB IBRAHIM LTDA	49934172000121	3260283	19.006.040817/2025-55	14/mar/25	243488	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
57	JOAO CONSORTE ME	19243262000105	2051877	19.006.040817/2025-55	10/mar/25	243410	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
58	JULIANA KAUAM LTDA	29315401000112	2423413	19.006.040817/2025-55	29/mar/25	243960	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
59	L C MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS	48080062000187	3178366	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243532	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
60	L J DE OLIVEIRA TATTOO	35709126000114	2662132	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	243107	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
61	L. D. ISA FABRICA MEIA ROTATORIA LTDA	49834480000185	3256928	19.006.040817/2025-55	07/mar/25	243224	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
62	L.F. COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA	50065843000144	3267091	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243837	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
63	LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA WILLIAN ARCANJO LTDA	50001061000141	3264629	19.006.040817/2025-55	20/mar/25	243710	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
64	LEVI MARTINS DE AGUIAR JUNIOR	07425243000110	2801035	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243836	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
65	LONDRISAT INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	18162771000140	2041596	19.006.040817/2025-55	30/mar/25	244000	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
66	LPLG BATISTELLA VIOTTI LTDA	49979151000122	3263770	19.006.040817/2025-55	17/mar/25	243627	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
67	LUIZ FELIPE PINTO - EMPREENDIMENTOS LTDA	17100779000209	3258653	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243308	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
68	M T A M CASARIN CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA	49174656000110	3228916	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243555	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
69	MANA COMERCIO DE LINGERIE LTDA	50107881000112	3269086	19.006.040817/2025-55	28/mar/25	243916	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
70	MANUELLA PRATA BIANCHINI MORIKAWA LTDA	48178733000147	3190730	19.006.040817/2025-55	14/mar/25	243478	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL

71	MARIANO MULTIMARCAS REVENDA DE VEICULOS LTDA	49776608000100	3254089	19.006.040817/2025-55	02/mar/25	243040	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
72	MARIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	04064294000176	1311107	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243315	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
73	MASSI MARKETING DIGITAL LTDA	28579874000164	2374617	19.006.040817/2025-55	25/mar/25	260735	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
74	MECA CAPITAL LTDA	40083455000132	2824760	19.006.040817/2025-55	10/mar/25	243356	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
75	METRORORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	05035532002121	3203670	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	243082	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
76	MOMO COMERCIO DE CONFECOES LTDA	49873402000190	3259137	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243338	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
77	NATHALLIE UEDA ODONTOLOGIA LTDA	48881329000135	3217647	19.006.040817/2025-55	30/mar/25	243991	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
78	NEXUS PERICIAS E LAUDOS DE PRODUCAO E ENGENHARIA LTDA	48832829000187	3260070	19.006.040817/2025-55	14/mar/25	243473	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
79	NH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	49833760000179	3256863	19.006.040817/2025-55	07/mar/25	243217	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
80	IVALDO QUIRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48850247000123	3216632	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243831	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
81	NOSSA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	14827407000100	3268144	19.006.040817/2025-55	27/mar/25	243884	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
82	NUTRICIONISTA VINICIUS GOBBO LTDA	46460297000179	3102033	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243172	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
83	OLIVEIRA E LUCIO COMERCIO DE TINTAS LTDA	44893427000131	3270882	19.006.040817/2025-55	30/mar/25	244007	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
84	PEDRO PAIXAO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	49855768000136	3258130	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	243283	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
85	PERFECT CLEAN LIMPEZAS LTDA	34284416000109	2603217	19.006.040817/2025-55	02/mar/25	243057	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
86	PERFEITO & PERFEITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15562186000140	1928643	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243797	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
87	PERSIS INTERNET LTDA	05780015000133	3263118	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	249382	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
88	PERSIS INTERNET LTDA	05780015000648	3263096	19.006.040817/2025-55	16/mar/25	256019	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
89	PERSIS INTERNET LTDA	05780015000729	3263100	19.006.040817/2025-55	16/mar/25	256042	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
90	PESENTI & CIA LTDA	50088783000185	3268101	19.006.040817/2025-55	27/mar/25	243882	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
91	PET SELECT GOIAS LTDA	17842649000152	3262170	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243541	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
92	PINK STYLUS FASHION VESTUARIO LTDA ME	14099412000135	3263568	19.006.040817/2025-55	17/mar/25	243617	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
93	PRATA GOLDEN JOIAS LTDA	41533911000161	2886111	19.006.040817/2025-55	23/mar/25	243790	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
94	PRISMA REVESTIMENTOS LTDA	02418279000153	3256057	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243159	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
95	PROGRESSO SOLUCOES EM VENDAS E NEGOCIOS LTDA	49982808000100	3263932	19.006.040817/2025-55	17/mar/25	243637	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
96	RB CLINICA DE ESTETICA FACIAL LTDA	49833864000183	3256880	19.006.040817/2025-55	07/mar/25	254524	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
97	RB COMERCIO DE MOLDURAS LTDA	13029803000200	3253996	19.006.040817/2025-55	02/mar/25	243031	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
98	REPRESENTACOES BERNARDO LTDA	78618154000139	12815	19.006.040817/2025-55	14/mar/25	243462	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
99	RGK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA	84875509000178	1820753	19.006.040817/2025-55	29/mar/25	243974	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
100	RIBAS DE ANDRADE CORRESPONDENTE BANCARIA LTDA	43539643000110	2974193	19.006.040817/2025-55	10/mar/25	243404	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
101	RICARDO BUENO ALVARENGA LTDA	37654430000137	2743841	19.006.040817/2025-55	02/mar/25	243047	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
102	RTLONDRINA CONFECOES LTDA	50033020000137	3265803	19.006.040817/2025-55	22/mar/25	243765	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
103	SANTOS & MASSARI LTDA	33339156000150	2565358	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243523	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
104	SAUL ODONTO CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	34934843000187	2631032	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	243269	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
105	SEU DIREITO ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	49826805000188	3256561	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243200	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
106	SMASHBUG EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA	48668253000164	3207242	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	243105	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
107	SODOC - GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	15067674000342	3271862	19.006.040817/2025-55	31/mar/25	244049	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
108	SOLUCAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	07449906000137	1540661	19.006.040817/2025-55	29/mar/25	243976	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
109	SORIANA MARIS RODRIGUES - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	33462338000114	2569159	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243547	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
110	STAR SHOPPING AUTO POSTO EIRELI	06243491000269	1848720	19.006.040817/2025-55	21/mar/25	255144	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
111	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.	07984267026095	3257860	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	243264	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
112	SUMAYA CRISTINE BRANDAO	***841759**	2754380	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243314	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
113	TA NA MAO EMBALAGENS LTDA	97548215000183	1866680	19.006.040817/2025-55	06/mar/25	243202	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
114	THAYZA AMANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	***831869**	3259064	19.006.040817/2025-55	09/mar/25	243336	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
115	TORRES BRASIL CAFETERIA LTDA	49835203000197	3256987	19.006.040817/2025-55	07/mar/25	243230	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL

116	TROPICAL JEANS CONFECÇÕES LTDA	43981040000174	2992540	19.006.040817/2025-55	24/mar/25	243838	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
117	V M M DA SILVA ASSESSORIA CONTABIL	10874897000136	1730827	19.006.040817/2025-55	03/mar/25	243108	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
118	VALENCIA DISTRIBUIDORA DE ACOS E METAIS LTDA	47895441000162	3193900	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	243307	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
119	VANESSA CAROLINE VEBER VIEIRA ***239659**	32057296000173	3194809	19.006.040817/2025-55	15/mar/25	243527	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
120	VICTORIA VICENTINO ESTETICA AVANÇADA LTDA	49848501000111	3257762	19.006.040817/2025-55	08/mar/25	243259	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
121	VIDA NOVA ESTOFADOS LTDA	17731350000201	3270610	19.006.040817/2025-55	29/mar/25	243981	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
122	WLADEMIR CASADO LTDA	46277621000118	3093026	19.006.040817/2025-55	14/mar/25	243482	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL
123	ZM SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE ENTREGAS LTDA	31563549000118	2493543	19.006.040817/2025-55	02/mar/25	243078	BAIXADO OF - PRECARIO/FACIL

Londrina, 08 de abril de 2025 — Eder Alexandre Pires - Secretário de Fazenda, Henrique de Castro Silva – Diretor de Fiscalização das Atividades Econômicas, Lilians Tolari de França – Coordenadora do Cadastro Mobiliário e Alvará

**EDITAL Nº 37/2025**

**CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 023/2024 - DDH/SMRH  
RETIFICA SUB JUDICE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2025 - DGTES/AMS**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH, a **retificação sub judice do Edital de Convocação nº 019/2025 - DGTES/AMS**, do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de TGPA01 - Técnico de Gestão Pública, Assistência de Gestão, para provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Londrina - Paraná, em cumprimento às ordens judiciais expedidas nos autos nº 0061513-66.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 87.1 e 0039593-36.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 96.1, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública de Londrina.

1. Faço pública, para conhecimento dos interessados, a **retificação sub judice do Edital de Convocação nº 019/2025 - DGTES/AMS**, em cumprimento às ordens judiciais em epígrafe, de antecipação de tutela, para o cargo de TGPA01 - Técnico de Gestão Pública, Assistência de Gestão, conforme Anexo.

2. Em razão da retificação *sub judice*, os candidatos classificados para o cargo de TGPA01 - Técnico de Gestão Pública, Assistência de Gestão, nas posições subsequentes, passam a ter sua classificação alterada.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Convocação nº 019/2025 - DGTES/AMS.

Londrina, 09 de abril de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento, Marlívia Gonçalves dos Santos, Coordenador(a) de Recrutamento e Seleção

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO - RELAÇÃO DE CONVOCADOS  
EDITAL nº 019/2025 - DGTES/AMS (Retificado)  
FASE PRESENCIAL - DATAS E HORÁRIOS DE COMPARECIMENTO**

TGPA01 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO			ESCOLHA E ACEITE DE VAGA <sup>1</sup> (Fac. Anhanguera - Piza)		PERÍCIA ADMISSINAL OFICIAL <sup>2</sup> (Diretoria de Saúde Ocupacional)	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data	Horário	Data	Horário
8º	87318979223-0	VINICIUS FERNANDO AGOSTINETI ( <i>sub judice</i> )	15/04/2025	15:00	22/04/2025	12:30
9º	87318935716-1	LEILA MULLER	15/04/2025	15:00	22/04/2025	13:00
10º	87318013018-6	LUCAS SOUSA SALES	15/04/2025	15:00	22/04/2025	13:15
11º	87318963558-3	MANUELA DA SILVA SERPELONI	15/04/2025	15:00	22/04/2025	13:30
12º	87318010550-6	DOUGLAS HENRIQUE REGINATO	15/04/2025	15:00	22/04/2025	14:00
13º	87318004043-1	CAROLINA FURLAN	15/04/2025	15:00	22/04/2025	14:15
14º (1º PcD)	87318002211-9	Candidato convocado pelo Edital 266/2024 - PcD				
15º	87318991617-1	MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL	15/04/2025	15:00	22/04/2025	14:30
16º	87318992001-6	GUSTAVO DE OLIVEIRA FIER	15/04/2025	15:00	22/04/2025	15:00
17º	87318936777-7	LIS SUEMY DE SOUZA NAGASE	15/04/2025	15:00	24/04/2025	12:30
18º	87318945954-4	RICARDO XAVIER GALDINO	15/04/2025	15:00	24/04/2025	13:00
19º	87318936938-9	ELIANE SABINO DA FONSECA CRUZ	15/04/2025	15:00	24/04/2025	13:15
20º	87318975214-7	NANCY REGINA SCHNORR	15/04/2025	15:00	24/04/2025	13:30
21º	87318935585-4	ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI ( <i>sub judice</i> )	15/04/2025	15:00	24/04/2025	14:00
22º	87318937360-6	FERNANDA ISABELY DE OLIVEIRA	15/04/2025	15:00	11/06/2025	16:00
23º	87318999945-9	KAREN MOREIRA SANTANA ( <i>sub judice</i> )	15/04/2025	15:00	12/06/2025	12:30
24º	87318021432-4	ARI CORREA DIAS JUNIOR	15/04/2025	15:00	12/06/2025	13:00
25º	87318957128-0	VINICIUS DE ARRUDA PENTEADO JUNIOR	15/04/2025	15:00	12/06/2025	13:15
26º	87318010026-5	RODRIGO CAMARGO LIMA ( <i>sub judice</i> )	15/04/2025	15:00	12/06/2025	13:30
TGPA01 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO			ESCOLHA E ACEITE DE VAGA <sup>1</sup> (Fac. Anhanguera - Piza)		PERÍCIA ADMISSINAL OFICIAL <sup>2</sup> (Diretoria de Saúde Ocupacional)	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data	Horário	Data	Horário
27º	87318009401-0	JOAO MARCOS DE OLIVEIRA DORIGAO	15/04/2025	15:00	12/06/2025	14:00
28º	87318974322-6	ALESSANDRO GIOVANI ZAROS	15/04/2025	15:00	12/06/2025	14:15
29º	87318945067-7	LUCAS PANIZ	15/04/2025	15:00	12/06/2025	14:30
30º	87318953428-6	Vaga reservada, em cumprimento à decisão expedida nos autos 0061513-66.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 87.1				
31º	87318015243-8	ISRAEL CUNNINGHAM BRONGUEL	15/04/2025	15:00	12/06/2025	15:00
32º	87318935551-0	PAULO HENRIQUE ARAUJO MORALLES	15/04/2025	15:00	13/06/2025	12:30
33º	87318990902-9	ALINE MYUKI OMORI	15/04/2025	15:00	13/06/2025	13:00
34º	87318997057-9	CESAR AUGUSTO CUNHA ALVES	15/04/2025	15:00	13/06/2025	13:15
35º	87318989122-9	IGOR GALAO MOSTAGI ( <i>sub judice</i> )	15/04/2025	15:00	13/06/2025	13:30
36º	87318983275-9	ISLAILA AUGUSTO DA SILVA NORI	15/04/2025	15:00	13/06/2025	14:00
37º	87318981024-0	BRUNA CRISTINA AMORIM	15/04/2025	15:00	13/06/2025	14:15
38º	87318951059-9	RODRIGO JANINI DE TOLEDO	15/04/2025	15:00	13/06/2025	14:30
39º	87318970052-3	Vaga reservada, em cumprimento à decisão expedida nos autos 0053220-10.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 13.1				

40º	87318934667-9	MARIELY REGINA AMERICO (sub judice)	15/04/2025	15:00	13/06/2025	15:00
41º	87318021549-0	JULIA LOBO LEPRE	15/04/2025	15:00	13/06/2025	15:15
42º	87318978630-1	ELIZELI MOREIRA CASTELLON SOLER (sub judice)	15/04/2025	15:00	13/06/2025	16:00
43º	87318011214-8	LETICIA MARQUES DA CRUZ VEIGA	15/04/2025	15:00	16/06/2025	12:30
44º	87318936331-5	YANARA RODRIGUES FARIA	15/04/2025	15:00	16/06/2025	13:00
45º (1º Afro)	87318975394-0	LETICIA ASSAHARA DA SILVA	15/04/2025	15:00	16/06/2025	13:15
<b>TGPA01 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO</b>			<b>ESCOLHA E ACEITE DE VAGA¹(Fac. Anhanguera - Piza)</b>		<b>PERÍCIA ADMISSINAL OFICIAL²(Diretoria de Saúde Ocupacional)</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
46º	87318015763-0	Vaga reservada, em cumprimento à decisão expedida nos autos 0048631-72.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 14.1				
47º	87318025573-0	NATHAN AUGUSTO NEPOMUCENO FERRETTI	15/04/2025	15:00	16/06/2025	13:30
48º (1º Afro)	87318021452-0	VINICIUS NOGARA ROCHA*	15/04/2025	15:00	16/06/2025	14:00
49º	87318946823-9	DESIRREE CORREIA SILVA	15/04/2025	15:00	16/06/2025	14:15
50º	87318983795-1	VALDIR ERNESTO FONTANETTI	15/04/2025	15:00	16/06/2025	14:30
51º	87318992864-3	FERNANDO TANENO NIEKAWA	15/04/2025	15:00	16/06/2025	15:00
52º	87318940912-0	MARCUS CESAR FUCHIDA	15/04/2025	15:00	16/06/2025	15:15
53º	87318945015-6	Vaga reservada, em cumprimento à decisão expedida nos autos 0041361-94.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 13.1				
54º	87318947441-2	ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	15/04/2025	15:00	16/06/2025	15:30
55º	87318949165-0	JULIA MARIA CHADDAD MULLER	15/04/2025	15:00	17/06/2025	12:30
56º	87318951663-0	ALESSANDRA DE LIMA ROSA	15/04/2025	15:00	17/06/2025	13:00
57º	87318019383-3	MATEUS PANUNCI GONCALVES	15/04/2025	15:00	17/06/2025	13:15
58º	87318023809-1	ANDREIA HERCULANO DO PRADO DA SILVA	15/04/2025	15:00	17/06/2025	13:30
59º	87318936657-3	ERICA NAOMI YOKOYAMA	15/04/2025	15:00	17/06/2025	14:00
60º	87318946633-2	ANDRE LUIS PEREIRA	15/04/2025	15:00	17/06/2025	14:15
61º	87318945547-7	DANIELA SILVA CAMPANELLI	15/04/2025	15:00	17/06/2025	14:30
62º	87318986996-5	Vaga reservada, em cumprimento à decisão expedida nos autos 0039593-36.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 83.1				
63º	87318966204-0	Vaga reservada, em cumprimento à decisão expedida nos autos 0046351-31.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 13.1				
64º	87318946465-2	GEORGINA SIMOES PINTO	15/04/2025	15:00	17/06/2025	15:00
<b>TGPA01 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO</b>			<b>ESCOLHA E ACEITE DE VAGA¹(Fac. Anhanguera - Piza)</b>		<b>PERÍCIA ADMISSINAL OFICIAL²(Diretoria de Saúde Ocupacional)</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
65º	87318947756-2	ADELAINE RODRIGUES SPOLADOR	15/04/2025	15:00	17/06/2025	15:15
2º Afro (66º Ampla)	87318935385-0	Candidato não convalidado como Afro-brasileiro, conforme Edital nº 189/2024				
3º Afro (105º Ampla)	87318939017-6	Candidato convocado pelo Edital 266/2024 - Afro				
4º Afro (110º Ampla)	87318965714-8	ELITON RAMOS VILELA	15/04/2025	15:00	24/04/2025	14:15
5º Afro (145º Ampla)	87318992024-2	CRISTIANE BEIRIGO DE SOUZA	15/04/2025	15:00	24/04/2025	14:30
6º Afro (148º Ampla)	87318992072-3	RAFAEL MEIRA DE OLIVEIRA	15/04/2025	15:00	17/06/2025	16:00
7º Afro (164º Ampla)	87318935370-1	ELIZENE GONZALES DE LIMA	15/04/2025	15:00	18/06/2025	12:30
8º Afro (171º Ampla)	87318987838-5	ALICE MARIANI LIMA LOURENCO	15/04/2025	15:00	18/06/2025	13:00
9º Afro (182º Ampla)	87318949871-9	FRANCISMARI GONCALO ALVES	15/04/2025	15:00	18/06/2025	13:15
1º PcD (14º Ampla)	87318002211-9	Candidato convocado pelo Edital 266/2024 - PcD				
2º PcD (239º Ampla)	87318942051-0	VICTOR CALABRIO CIANCA (sub judice)	15/04/2025	15:00	22/04/2025	15:15
3º PcD (308º Ampla)	87318946466-2	MATEUS ESPINDOLA GIULIANGELI DE CASTRO	15/04/2025	15:00	12/06/2025	15:15
4º PcD (347º Ampla)	87318001267-3	ANA CAROLINA DE PAULA GOUVEA	15/04/2025	15:00	12/06/2025	15:30

\* Candidato Afro-brasileiro convocado como Ampla concorrência

**EDITAL Nº 38/2025**

TORNA PÚBLICA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PROVIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028, COM BASE NO ART. 59, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 13.545/2022, BEM COMO AO CONTIDO NO DESPACHO ADMINISTRATIVO 50539 (15358435).

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 59, § 4, da Lei Municipal nº 13.545/2022, e às considerações contidas no Despacho Administrativo 50539 (15358435), a convocação do candidato eleito no processo de seleção regido pelo **Edital nº 002/2023 - CMDCA**, abaixo relacionado, respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **Aceite do Cargo e Protocolo dos Documentos** necessários ao assentamento funcional, **como membro titular**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2024/2028.

<b>Classificação</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Nome de Candidatura</b>
34º	ERSON GONCALVES	Erson

**1. DO ACEITE DO CARGO**

O candidato suplente deverá comparecer no dia **16 de abril de 2025, das 12h30 às 17h30**, na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina - PR, munido de:

- a) RG; e
- b) CPF.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia do cargo, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

**2. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS**

O candidato convocado deverá **cadastrar-se e preencher** os campos exigidos no *layout* do **Portal do Candidato** e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, arrolados na **Relação de Documentos**, no período de 14 a 16 de abril de 2025. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.

Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento.

O não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia da vaga, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato suplente convocado poderá declinar por até duas vezes e, na terceira convocação, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga.

Ainda, em cumprimento ao disposto no § 7º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato deverá assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, em 3 (três) dias úteis contados do aceite da vaga.

Até a posse o candidato deverá estar cadastrado e ativado o [Acesso de Usuário Externo](#) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no [Manual de Usuário Externo](#).

Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4850 e 3372-4037, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail [recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br](mailto:recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br)

Londrina, 10 de abril de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento, Marlívia Gonçalves dos Santos, Coordenador(a) de Recrutamento e Seleção

## EXTRATOS

### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PA** da empresa **GUILHERME SCUIRA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.004.543/0001-45. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 05 (cinco) dias úteis apresentar **RECURSO** acerca do **PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE nº 006/2025**, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo **SEI nº 19.008.006881/2025-97**, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0003/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0325/2020

CONTRATADA: LUQUIPEÇAS LTDA

REPRESENTANTE: **Leandro Cardoso de Souza**

CNPJ: 09.208.545/0001-62

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para manutenção **Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças** para a Usina de Asfalto da Marca TichelCF80 T/H do Município de Londrina.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento:

- a) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 21/03/2025 a 21/03/2026, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.  
b) O reajuste do valor do contrato em 4,424740% com base na variação do índice IPCA acumulado do período de 10/2023 até 09/2024, passando o valor da hora da manutenção preventiva de R\$ 922,65 (novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 963,57 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), e passando o valor da hora da manutenção corretiva de R\$ 496,56 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 518,53 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), vigentes a partir de 10/2024. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor anual do contrato passará de R\$ 321.455,60 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 326.829,28 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.200857/2024-61**

**DATA DE ASSINATURA: 26.03.2025**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO (15245142)

AO CONTRATO Nº SMGP-0003/2024 (11901381)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0422/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGM/SMGP-0220/2023

CONTRATADA: FRIGELON AR CONDICIONADO LTDA

REPRESENTANTE: **Adriano Aleixo da Silva**

**SÓCIO(S):** Silvana Regina Mandeli dos Santos (Sócio-Administrador); Adriano Aleixo da Silva (Sócio-Administrador)

CNPJ: 20.770.158/0001-58

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para o **Sistema de Ar Condicionado Central, Equipamentos Split Hi Wall 12.000 BTUs e 18.000 BTUs e Unidades Condensadoras na MATERNIDADE MUNICIPAL DE LONDRINA**, incluindo elaboração do Plano de manutenção e controle dos condicionadores de ar - PMOC, limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar, cujas especificações constam no **Edital - Anexo I (11863193)** e fazem parte deste contrato.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento:

- a) A prorrogação do prazo de execução do objeto por mais **12 (doze) meses**, a partir de **18/03/2025**, passando a vencer em **18/03/2026** e a vigência do contrato a vencer em **14/09/2026**.

**Parágrafo único:** Ficam convalidados os atos praticados desde 18/03/2025 até a data de assinatura do presente termo aditivo (15078631).

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.026910/2025-37**

**DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

#### DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0886/2021

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0013/2022

CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: **Roberto Yutaka Hirazawa**

CNPJ: 43.630.854/0001-64

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e conservação predial para as edificações próprias e alugadas do Município de Londrina - Pr, com fornecimento de materiais e equipamentos em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a prestação de serviços operacionais, de apoio e assessoramento técnico, manutenção corretiva, preventiva e de emergência nos edifícios da Prefeitura do Município de Londrina, da administração direta e indireta.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento:

- a) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/03/2025, passando a vencer em 26/03/2026, conforme II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

b) O reajuste dos valores dos insumos em aproximadamente 7,13%, conforme planilha de serviços atualizada doc. [14956325](#) com base na variação do índice INCC acumulado do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, equivalente a R\$ 20.147,47 (vinte mil cento e quarenta e sete reais e

quarenta e sete centavos), passando o valor da planilha de serviços de R\$ 282.561,34 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 302.708,81 (trezentos e dois mil setecentos e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 26/03/2025.

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.013264/2025-48**

**DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº: SMGP-.0030/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0262/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0393/2024**

**CONTRATADA: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**REPRESENTANTE: Renato Franchini Pereira**

**SÓCIO(S): Renato Franchini Pereira e Fernando Franchini Pereira**

**CNPJ: 35.741.144/0001-83**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses**

**VALOR: R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais)**

**OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de veículos novos, tipo van e camionete, para renovação da frota da Autarquia Municipal de Saúde, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (14601670) e fazem parte deste contrato.**

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.044158/2025-14**

**DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025**

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº: SMGP-.0031/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0262/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0393/2024**

**CONTRATADA: PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**REPRESENTANTE: Acleri Cristina Miranda**

**SÓCIO(S): Acleri Cristina Miranda**

**CNPJ: 23.228.367/0001-62**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses**

**VALOR: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**

**OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de veículos novos, tipo van e camionete, para renovação da frota da Autarquia Municipal de Saúde, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (14601670) e fazem parte deste contrato.**

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.044271/2025-91**

**DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025**

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº: SMGP-.0032/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0262/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0393/2024**

**CONTRATADA: TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**REPRESENTANTE: Paula Rafaela Schadeck Alves**

**SÓCIO(S): Paula Rafaela Schadeck Alves**

**CNPJ: 54.697.232/0001-70**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses**

**VALOR: R\$ 241.998,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais)**

**OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de veículos novos, tipo van e camionete, para renovação da frota da Autarquia Municipal de Saúde, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (14601670) e fazem parte deste contrato.**

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.044275/2025-70**

**DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025**

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0045/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0005/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DP/SMGP-0010/2020**

**CONTRATADA: CATUAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**REPRESENTANTE: Bruno Fernandes Scaquetti**

**SÓCIO(S): Rafaela Fernandes Scaquetti**

**CNPJ: 55.854.430/0001-62**

**OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do contrato a locação de imóvel situado à Rua Brasil nº 1032, Quadra 61 - A, Lote 13 - Centro, Londrina/PR destinado para abrigar estruturas de atendimento da Policlínica Municipal, vinculados a Autarquia Municipal de Saúde.**

**OBJETO DO ADITIVO: São objetos do presente aditamento:**

a) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **24/02/2025**, passando a vencer em **23/02/2026**.

b) O reajuste do valor do contrato em aproximadamente 6,747040%, com base na variação do índice IGP-M, acumulado do período de Fev/2024 a Jan/2025, passando o valor locatício mensal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para R\$ 18.787,48 (dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a partir de 01/02/2025.

**Parágrafo Primeiro: O valor total anual do contrato, passará de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) para R\$ 225.449,76 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

**Parágrafo Segundo: Os atos praticados foram convalidados a partir de 24/02/2025 até a assinatura do termo aditivo (14992265).**

**VALOR: R\$ 14.249,76 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.183580/2024-03**

**DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIOS

### RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

RAZÃO SOCIAL	FG COMERCIO DE PNEUS LTDA	CNPJ	17.234.948/0001-04
--------------	---------------------------	------	--------------------

MODALIDADE/NÚMERO	PG/SMGP-0001/2025	CONTRATO/ATA	EMPENHO
-------------------	-------------------	--------------	---------

<b>GESTOR</b>	Ronaldo Ribeiro dos Santos
<b>PROCESSO SEI DE GESTÃO</b>	<b>19.008.211002/2024-66</b>

**Assunto:** Solicitação de troca do modelo da marca homologada.

Por meio do **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº /SMGP-0001/2025 - Objeto:** Aquisição de Pneus e correlatos o lote 32 foi contratado como segue:

Fornecedor FG COMERCIO DE PNEUS LTDA Apucarana - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
32	1	34292	PNEU RADIAL - 175/70R14	JK TYRE	R\$ 310,0000	81	UN	R\$ 25.110,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 25.110,00

Por intermédio do Processo de Acréscimo Contratual: 19.009.052630/2025-74 a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, solicitou a formalização de aditivo contratual (15250691) referente o lote 32 como segue:

**3º DA SOLICITAÇÃO:** acréscimo de 08 (oito) itens, conforme segue:

LOTE	CÓDIGO	ITEM	QUANTIDADE
32	34292	PNEU RADIAL - 175/70R14	08

Justificando como segue: documento SEI nº 15250691;

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos encaminhou demanda para participação no Processo de "Aquisição de Pneus e correlatos." conforme Solicitação/Termo de Referência/ Declaração DDO 904\_2024\_SMRH\_pneu (14046048) e Formulário de Demanda - GGL 14046098 ocorre que no momento da definição do tipo/modelo dos pneus houve equívoco na identificação de qual item compatível com os veículos que necessitavam da troca. No momento de análise da amostra, foi identificado que o item solicitado por esta SMRH não era compatível com os veículos que necessitavam da manutenção, assim foi expedido o documento Licitação: Análise de Amostra 14999932 e Despacho Administrativo 26189 (15008356).

Permanece a necessidade já identificada e o planejamento para manutenção preventiva dos veículos Frota 11232, 11233.

Conforme documento SEI nº 15373665, a SEMA, cedeu o direito de aditivo do quantitativo solicitado pela SMRH, e em análise do processo a SEMA ainda não empenhou o quantitativo referente a 40 unidades do lote 32 a que tem direito.

Em relação a legitimidade da Administração e aos limites legais aplicáveis ao caso, verifica-se que o acréscimo contratual pretendido, encontra consonância as disposições do o artigo 124, no inciso I, alíneas "a" e "b", e também os artigos 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Considerando o Parecer Jurídico referencial conforme documentos sei nº 11024163, encaminhamos o processo para Autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública.

Londrina, 11 de abril de 2025. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratação

**Assunto:** Acréscimo 20% Lote 32 do PG/SGMP-0001/2025

**Objeto do contrato:** Aquisição de Pneus e correlatos

Considerando o Relatório de Encaminhamento de Aditivo Contratual, [Documento Sei (15381820):

( X ) Autorizo o Aditivo de 20% do Lotes 32 do PG/SMGP-0065/2023, que corresponde a 8 unidades cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

( ) NÃO Autorizo o Aditivo, pelos motivos abaixo expostos:

Londrina, 11 de abril de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO DA LICITAÇÃO LEILÃO LL/SMGP-0001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0437/2024**  
**PROCESSO SEI Nº (19.008.225584/2024-68)**

**4. DADOS GERAIS**

1. **Objeto:** Leilão para venda da Data nº 08, da quadra nº 01, com 360,00 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, Rua Tarcisa Kikuti, 165, em Londrina/PR.
2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI Parecer Jurídico 45:
3. **Agente de contratação:** Celso Guaita
4. **Portaria nº 8/2025.**
5. **Publicação do Edital:** Check List
6. Data da realização do certame: 16h00min do dia 11/03/2025;
7. Ata da sessão pública: Relatório da Sessão
8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.225584/2024-68

**5. DO CERTAME**

1. **Arrematante:** CLAUDIONOR GOMES RODRIGUES

**6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

1. **Valor estimado do lote arrematado:** R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)
2. **Valor do arremate:** R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)
3. **Do pagamento:** comprovante
4. **Extrato Pagamento:** Extrato lançamento do contribuinte

**7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Londrina, 10 de abril de 2025. Celso Guaita, Agente de Contratação

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **LEILÃO LL/SMGP-0001/2025**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (15368960), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao arrematante vencedor CLAUDIONOR GOMES RODRIGUES, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de abril de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0003/2025**  
**ACESSO COMPRASGOV Nº 90.003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0008/2025**  
**ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.009729/2025-66);**

**1. DADOS GERAIS**

1. **Objeto:** Execução das obras para a Implantação de Academia ao Ar Livre na Praça Dom Pedro I.
2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 14818634:
3. **Agente de contratação:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
4. **Portaria nº 03/2025 - 14673664.**
5. **Publicação do Edital:** Conforme documento SEI Nº 14988382;
6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 13/03/2025;
7. Ata da sessão pública: 15210134;
8. Diligência Impedidos de Licitar: 15336230
9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.009729/2025-66;

**2. DO CERTAME**

1. **Participantes, Classificadas/Desclassificadas, Habilitadas/Inabilitadas:** Conforme Ata da sessão pública: 15210134;

## 2. Recursos

1. A empresa **TEMPLA ENGENHARIA LTDA** apresentou recurso ([15303259](#)), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro ([15323497](#)) e ratificação do DGLC ([15324773](#));

**OBSERVAÇÃO:** O Sistema Compras Net não habilitou o campo para a decisão do DGLC, sendo assim, o pregoeiro informou pelo chat o link das decisões referente ao recurso.

<b>Mapa de Apuração</b> <b>Concorrência 3 / 2025</b> <b>Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS</b> <b>Objeto:</b> Execução das obras para a Implantação de Academia ao Ar Livre na Praça Dom Pedro I. <b>PAL: PAL/SMGP-0008/2025</b>								
<b>Fornecedor</b> <b>G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA</b> <b>Sarandi - PR</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 51.000,0000	1	SERV	R\$ 51.000,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 51.000,00

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. **Valor estimado do edital:** R\$ 53.597,80 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
2. **Valor gasto no certame:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
3. **Economia real no certame:** R\$ 2.597,80 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
4. **Percentual de desconto:** 5%

### 4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 7 de abril de 2025. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratação

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0008/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0003/2025**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (doc.\_\_\_\_), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora **G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de abril de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

### RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0011/2025 ACESSO COMPRASGOV Nº 90011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0444/2024 ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI ([19.008.227619/2024-01](#))

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Prestação de Serviço, através de intermediação, para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº [14828927](#);
- 1.3. **Agente de contratação:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. **Portaria nº [09/2025](#).**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Conforme documento SEI nº [15148920](#).
- 1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 01/04/2025;
- 1.7. Ata da sessão pública: [15374776](#)
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: [15362219](#)
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.227619/2024-01](#).

#### 2. DO CERTAME

- 2.1. **Participantes, Classificados/Desclassificados, Habilitados/Inabilitados:** Ata da sessão pública: [15374776](#)
- 2.2. **Recursos**

2.2.1. Não houve

Mapa de Apuração Pregão 11 / 2025 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Prestação de Serviço, através de intermediação, para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais. Processo SEI nº 19.008.227619/2024-01; PAL: 444/2024								
Fornecedor R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA Rio Bonito - RJ								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 60.000,0000	1	SERV	R\$ 60.000,00
1	2	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 240.000,0000	1	SERV	R\$ 240.000,00
1	3	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 24.000,0000	1	SERV	R\$ 24.000,00
1	4	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 80.000,0000	1	SERV	R\$ 80.000,00
1	5	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	6	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	7	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	8	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	9	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 25.000,0000	1	SERV	R\$ 25.000,00
1	10	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 20.000,0000	1	SERV	R\$ 20.000,00
1	11	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 72.000,0000	1	SERV	R\$ 72.000,00
1	12	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 40.000,0000	1	SERV	R\$ 40.000,00
1	13	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 20.000,0000	1	SERV	R\$ 20.000,00
1	14	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 200.000,0000	1	SERV	R\$ 200.000,00
1	15	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 400.000,0000	1	SERV	R\$ 400.000,00
1	16	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 140.000,0000	1	SERV	R\$ 140.000,00
1	17	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 60.000,0000	1	SERV	R\$ 60.000,00
1	18	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 25.000,0000	2	SERV	R\$ 50.000,00
1	19	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 93.600,0000	1	SERV	R\$ 93.600,00
1	20	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	21	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	22	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	23	19479	PASSAGENS AÉREAS		R\$ 60.000,0000	1	SERV	R\$ 60.000,00
1	24	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
1	25	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 20.000,0000	1	SERV	R\$ 20.000,00
1	26	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 16.000,0000	1	SERV	R\$ 16.000,00
1	27	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 18.000,0000	1	SERV	R\$ 18.000,00
1	28	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 5.000,0000	1	SERV	R\$ 5.000,00
1	29	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	30	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 50.000,0000	1	SERV	R\$ 50.000,00
1	31	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 20.000,0000	1	SERV	R\$ 20.000,00
1	32	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	33	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 8.000,0000	1	SERV	R\$ 8.000,00
1	34	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 2.000,0000	1	SERV	R\$ 2.000,00
1	35	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	36	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 7.998,7000	1	SERV	R\$ 7.998,70
1	37	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	38	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 300.000,0000	1	SERV	R\$ 300.000,00
1	39	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 80.000,0000	1	SERV	R\$ 80.000,00
1	40	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 5.000,0000	1	SERV	R\$ 5.000,00
1	41	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 15.000,0000	2	SERV	R\$ 30.000,00
1	42	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 1.468.920,0000	1	SERV	R\$ 1.468.920,00
1	43	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 20.000,0000	1	SERV	R\$ 20.000,00
1	44	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	45	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 10.000,0000	1	SERV	R\$ 10.000,00
1	46	19480	PASSAGENS RODOVIÁRIAS		R\$ 2.000,0000	1	SERV	R\$ 2.000,00
1	47	29204	AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREA - RAV		R\$ 0,0100	2272	SERV	R\$ 22,72

1	48	29205	AGENCIAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS - RAV		R\$ 0,0100	11032	SERV	R\$ 110,32
1	49	29206	AGENCIAMENTO DE CANCELAMENTO E REMARCAÇÕES DE PASSAGENS - RAV		R\$ 0,0100	1754	SERV	R\$ 17,54
Total previsto para o fornecedor (49 itens)								R\$ 4.019.669,28

### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME - NÃO HOUE

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Conforme Comunicado, documento SEI nº 15130898, "No caso de RAV negativa, o valor da proposta será exclusivamente para fins de disputa da licitação. **O contrato será firmado no valor estimado a ser gasto com passagens, R\$ 4.019.518,70, devendo a licitante, a cada emissão de passagem, subtrair do valor da passagem a RAV negativa.**

#### 4.1.1. DEMONSTRATIVO DA RAV NEGATIVA PROPOSTA PELO LICITANTE VENCEDOR, constante no documento SEI nº 15359944 :

Código Equiplano	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Total
29204	Agenciamento de Viagens Aéreas - RAV	2.272	-R\$ 173,26	-R\$ 393.646,72
29205	Agenciamento de Viagens Rodoviárias - RAV	11.032	-R\$ 24,97	-R\$ 275.469,04
29206	Agenciamento de Cancelamento e Remarcações de Passagens - RAV	1.754	-R\$ 171,50	-R\$ 300.811,00

### 5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 10 de abril de 2025. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratação

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0444/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0011/2025**, em especial quanto ao relatório final (doc.15374792), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de abril de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

#### 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-007/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0465/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0109/2023

CONTRATADA: Instituto Londrinense de Educação de Surdos (ILES)

REPRESENTANTE: Tirza Cosmos dos Santos Hirata

CNPJ: 78.622.370/0001-58

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de saúde para atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na especialidade de Saúde Auditiva, em Média e Alta Complexidade, de segmento ambulatorial, por meio de assistência multiprofissional especializada e equipamentos para realizar o diagnóstico diferencial das perdas auditivas, com área de abrangência populacional definida pelo gestor municipal.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024, com pagamento em parcela única.

§ 1º. O repasse tem como base a Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, na qual consta a Proposta nº 36000.624563/2024-00 e Cód. Emenda 50410002 para o ILES, cadastrado sob o CNES nº 2578417.

§ 2º. Os valores estão identificados no quadro financeiro como *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde - Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024* e serão utilizados para a realização de melhorias na estrutura, pequenas reformas e aquisição de equipamentos de audiologia.

§ 3º. O CONTRATADO deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas, em razão da responsabilidade do Município informar a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

§ 4º. Tal acréscimo representa 2,898% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/2021, resultando em 5,072% de acréscimos acumulados.

**PROCESSO SEI Nº:** 60.021126/2024-99

**DATA DE ASSINATURA:** 11/04/2025

O 2º Aditivo ao Contrato nº SMGP-007/2024 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## EXTRATOS

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0465/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0109/2023****CONTRATADA:** Instituto Londrinense de Educação de Surdos (ILES)**REPRESENTANTE:** Tirza Cosmos dos Santos Hirata**CNPJ:** 78.622.370/0001-58

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de saúde para atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na especialidade de Saúde Auditiva, em Média e Alta Complexidade, de segmento ambulatorial, por meio de assistência multiprofissional especializada e equipamentos para realizar o diagnóstico diferencial das perdas auditivas, com área de abrangência populacional definida pelo gestor municipal.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024, com pagamento em parcela única.

§ 1º. O repasse tem como base a Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, na qual consta a Proposta nº 36000.624563/2024-00 e Cód. Emenda 50410002 para o ILES, cadastrado sob o CNES nº 2578417.

§ 2º. Os valores estão identificados no quadro financeiro como *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde - Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024* e serão utilizados para a realização de melhorias na estrutura, pequenas reformas e aquisição de equipamentos de audiologia.

§ 3º. O CONTRATADO deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas, em razão da responsabilidade do Município informar a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

§ 4º. Tal acréscimo representa 2,898% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/2021, resultando em 5,072% de acréscimos acumulados.

**PROCESSO SEI Nº:** 60.021126/2024-99**DATA DE ASSINATURA:** 11/04/2025

O 2º Aditivo ao Contrato nº SMGP-007/2024 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº** 003/2025-FUL**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 038/2024-FUL**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 051/2024-FUL**PROCESSO SEI Nº:** 62.004495/2025-88**CONTRATADA:** F.L.B. Viagens e Turismo Ltda – CNPJ 12.669.334/0001-31.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços, através de intermediação, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 104.983,00 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e três reais)**PRAZO:** 12 meses**DATA DA ASSINATURA:** 08 de abril de 2025.

**ASSINATURAS:** CMTU-LD: Fabrício Pires Bianchi/ Diretor Presidente; Denilson Vieira Novaes /Diretor Administrativo-Financeiro; Rafael Manconi Sanbatti/Diretor de Trânsito e F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA : Francisco Elinaldo Oliveira Lobo /Representante Legal.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 56 / 2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

**RESOLVE:**

I. Designar **FELIPE NEGRO DE ANDRADE** e **ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 15/2024, firmado com a empresa **WILSON SOKOLOWSKI, DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR & PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 33/2024 - Dispensa de Licitação 22/2024, o qual tem por objeto a contratação de escritório de advocacia (sociedade de advogados), para prestação de serviços técnicos advocatícios, de natureza contenciosa, com especialidade na área trabalhista, na esfera judicial, sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as necessidades da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Fica revogada a Portaria 80/2024.

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 21 de março de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

**PORTARIA Nº 57 / 2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA** como Gestor e **KARINA BEATRIZ KRELING OZORIO** como Fiscal, do Contrato Administrativo firmado com a empresa **MÁRCIO RODRIGO ZAGO LTDA**, oriundo do **Processo Administrativo Licitatório 22/2024 - Chamamento**

**Público 06/2024**, o qual tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** - com recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**, para o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares e execução da obra do empreendimento habitacional localizado na "**QUADRA 23 - JARDIM MARIA LÚCIA**", no Município de Londrina, estado do Paraná.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Fica revogada a **Portaria nº 70/2024**.

IV. Publique-se na forma da Lei

Londrina, 21 de março de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

---

#### **PORTARIA Nº 60 / 2025**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários **DOUGLAS BATISTA ALVES PINHEIRO, ANTONIO DONIZETTI KOZAN e DENISE SALTON SAPIA**, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 15/2022, firmado com a empresa **C.LC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME**, oriundo da Licitação Modo de Disputa Combinado nº 01/2022, Processo Administrativo Licitatório nº 39/2021.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Termo acima mencionado.

III. Fica revogada a Portaria 67/2022.

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 09 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

---

#### **PORTARIA Nº 61 / 2025**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários **DOUGLAS BATISTA ALVES PINHEIRO, ANTONIO DONIZETTI KOZAN e ANDERSON BRASIL DE CARVALHO E CESAR**, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 01/2025, firmado com a empresa **EMPÓRIO E CONVENIÊNCIA SHANGRI-LÁ LTDA**, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 73/2024 - **LICITAÇÃO 02/2025 - MODO DE DISPUTA ABERTO**, o qual tem por objeto a Permissão de Uso da Loja 09, localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, de propriedade da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 09 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

---

## **EXTRATOS**

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 10/2025 – COHAB-LD, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, de ida e volta, categoria econômica e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes para atender as necessidades da COHAB-LD.

Dos Prazos: O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura do contrato e a vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Do Preço: O valor estimado a ser gasto com a presente contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze.

Contratada: FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA ME, neste ato representada por seu titular, Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis.

Data e assinatura: 11 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

---

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 14/2021**

Modalidade: MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 05/2021 – COHAB/LD

Objeto do Primeiro Termo Aditivo : I - Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº **14/2021**, do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela **Loja 05**, localizada no Mercado Municipal Guanabara, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, com área total de 68,33 m<sup>2</sup>, por mais **24** (vinte e quatro) meses, iniciando a partir do dia **02 de março de 2025** e

encerrando-se no dia **02 de março de 2027**. II – Atualização das parcelas mensais pelo índice do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, conforme Resolução CAD 06/2022.

Partes Contratantes: Como Permitente, a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze, e como Permissionária a empresa NAGAO LANCHONETE EIRELI, neste ato representada por sua sócia administradora, Eloíza Nagao.

Da convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 02 de março de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no ajuste original, firmado em 30 de novembro de 2021.

Data e assinaturas: 11 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

#### **EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 36/2021 – COHAB-LD, nos termos do art. 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 19/2021, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de janeiro de 2025 com término previsto para o dia 20 de janeiro de 2026 e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina-COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze..

Contratada: Silvestre Szlachta & Cia Ltda, CNPJ: 82.021.783/0001-54, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Adalberto Silvestre Szlachta.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 20 de janeiro de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 27 de dezembro de 2021, no Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato, firmados em 20 de janeiro de 2023 e 28 de fevereiro de 2024 respectivamente.

Data e assinaturas: 21 de março de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

# **FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EDITAL**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 04/2025**

O **Município de Londrina**, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que terá por objeto a execução de projetos esportivos e paradadosportivos a serem realizados no Município de Londrina.

### **1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina – FEL. A parceria se dará por meio da formalização de Termo de Colaboração e transferência de recursos financeiros (oriundos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos) à Organização da Sociedade Civil – OSC. Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. As propostas selecionadas por este Edital deverão atender o interesse público, desenvolver atividades esportivas no Município de Londrina e representar o município em competições, conforme especificação do edital.

As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 7 deste edital e serão suportadas pela Dotação Orçamentária 49.020.27.811.0020.2057.3.3.50.41.99.99 – Fontes 001 e 080 para os esportes de alto rendimento e 49.020.27.812.0020.6035.3.3.50.41.99 – Fontes 001 e 080 para os esportes comunitários.

3. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pelas normas aplicáveis, especialmente:
  1. A Lei Municipal no. 8.985/2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
  2. A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
  3. A Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
  4. A Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
  5. O Decreto Federal 8726/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
  6. O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
  7. O Decreto Municipal 214/2021 - Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências;

8. O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
  9. O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
  10. A Resolução do TCE-PR nº 028/2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
  11. A Resolução do TCE-PR nº 046/2014 – Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
  12. A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 – Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
  13. Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.
4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet, no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://fel.londrina.pr.gov.br/>

A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, exclusivamente, através do endereço de e-mail: [feipe@londrina.pr.gov.br](mailto:feipe@londrina.pr.gov.br).

1. O prazo mínimo para resposta dos questionamentos será de, no mínimo, dois (2) dias úteis.
  2. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina responderão dúvidas apenas pelo e-mail informado, não farão atendimento individual nem análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas neste edital.
5. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo do Anexo IX, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.
1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica e deverá ser definida em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo citado acima.
  2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
6. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
7. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela Lei 13.019/14, que tenham sede no Município de Londrina, objetivos de relevância pública e social e atuação no âmbito esportivo.

1. Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
2. As OSCs proponentes deverão estar legal e regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
3. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.

## 3. DO CADASTRO NO SISTEMA SEI

1. O representante legal da instituição proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.
  1. Será inabilitada a proposta cujo protocolo seja efetivado por outro cadastro que não o do representante legal da instituição.
2. O cadastro será de usuário externo efetivado na página da prefeitura de Londrina (<https://portal.londrina.pr.gov.br/>), sistema SEI ([https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_qerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_qerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI ([https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual\\_usuario\\_externo\\_sei\\_pml\\_formatado.pdf](https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf)).
  1. O cadastro no sistema SEI é único, individual, intrasferível e controlado por senha. É responsabilidade da pessoa física, representante legal responsável pela instituição, manter o controle da senha, os dados atualizados no sistema e concordar em fornecer, sempre que necessário e solicitado, dados pessoais, informações da instituição, ou ainda de informações de terceiros envolvidos com o projeto proposto;
  2. O protocolo da proposta concorrente ao FEIPE deverá ser realizado, EXCLUSIVAMENTE, pelo acesso do representante legal da instituição proponente;

## 4. DOS PRAZOS

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do município de Londrina até o dia **14 de Maio de 2025**, conforme estabelece o item 5 deste Edital.

## 5. PRIMEIRA ETAPA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Cada proposta deverá ser preenchida em Formulário individualizado por projeto (modalidade/programa) e apresentada por meio do sistema SEI;
  1. O formulário adotado deverá sempre ser referente ao ano vigente;

2. O formulário de proposta estará disponível no menu PROGRAMA E PROJETOS, item FEIPE acessível no endereço eletrônico <https://fel.londrina.pr.gov.br/>;
  3. Para protocolo da proposta, o responsável legal deverá digitalizar o formulário e todos os documentos específicos (obrigatórios ou opcionais) para o programa a que estiver concorrendo. Fazer login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI e selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO, escolhendo o tipo de processo FEL: Apresentação de Projetos Esportivos.
  4. Caso, a instituição necessite fazer adequações em documentos já protocolados deverá acessar o processo já iniciado para a modalidade, por meio de PETICIONAMENTO INTERCORRENTE, e incluir os documentos necessários até a data limite informada em edital para protocolo;
2. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 05 (cinco de) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;

O indivíduo indicado como membro de uma comissão técnica, independente da função, poderá integrar apenas 01 (um) projeto por programa, com exceção do Programa Paradesportivo, no qual será permitida a reincidência.

1. Poderão compor a comissão técnica: técnico, auxiliar técnico, preparador físico e fisioterapeuta;
2. Todos os projetos devem indicar no mínimo um técnico e um auxiliar técnico;
3. A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta.
4. A instituição proponente deverá guardar o projeto com todos os documentos originais e disponibilizá-los quando oficialmente solicitados.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos para o exercício de 2025, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

PROGRAMA	RECURSO	
1 – ADULTO	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
2 - ALTERNATIVOS	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
3 - JUVENTUDE	R\$ 70.000,00	
4- MASTER	R\$ 30.000,00	
5- PARADESPORTIVO	R\$ 80.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 345.000,00</b>	<b>R\$ 345.000,00</b>

## 7. DOS PROGRAMAS E MODALIDADES ESPORTIVAS

1. **PROGRAMA ADULTO** – Contemplará projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do programa adulto que tenham vaga assegurada no ano de **2025** na categoria adulta da modalidade para disputa de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional;
  1. Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
    1. Formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades.
      1. O treinamento deverá ocorrer em local e horário exclusivo para a equipe da parceria com no mínimo 5 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
      2. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
    2. Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva gratuito com carácter formativo e social, aberto para qualquer interessado e sem cobrança de quaisquer taxas seja a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniformes.
      1. O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos.
    3. Participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade;
    4. Participar dos Jogos Abertos do Paraná ou do Paraná Combate;
      1. O projeto contemplado deverá apresentar as equipes necessárias em faixa etária e quantidades suficientes para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná, de acordo com a modalidade e gêneros;
    5. Participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e/ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;
    6. As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
    7. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
    8. Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

PROGRAMA ADULTO			
Nº	Modalidade	Nº Mínimo De Atletas por Gênero	Recurso
01	Caiaque Polo	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	R\$ 50.000,00
02	Futebol Americano	22 atletas do gênero masculino.	R\$ 55.000,00
<b>Total</b>		<b>Mínimo de 42 atletas atendidos no programa</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>

2. **PROGRAMA ALTERNATIVOS** – Contemplará projetos nas modalidades esportivas coletivas e individuais que não foram contempladas nos demais programas ofertados neste edital, estabelecidas no quadro que se obrigará a:
  1. Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;
    1. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;

2. Participar de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto e/ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025.
3. Nesse programa a instituição poderá apresentar um projeto por modalidade, sendo vedada a variação apenas no gênero, faixa etária ou categoria.
4. Será contemplado apenas 1 (um) projeto por modalidade, independente da pontuação recebida, respeitada a ordem da classificação no programa.
5. Os projetos classificados só serão convocados caso haja disponibilidade na íntegra do valor solicitado para a proposta.

PROGRAMA ALTERNATIVOS	
Modalidades	Recurso
Serão selecionadas até 02 modalidades esportivas não contempladas nos outros programas ofertados pelo FEIPE. O valor total dessas propostas deverão ser de até R\$ 30.000,00.	R\$ 60.000,00

3. PROGRAMA JUVENTUDE - Contemplará projetos nas modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro que se obrigarão a:
  1. Formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro das modalidades, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina.
    1. O treinamento deverá ocorrer em local e horário exclusivo para a equipe da parceria com no mínimo 5 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
      1. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva gratuito com carácter formativo e social, aberto para qualquer interessado e sem cobrança de quaisquer taxas seja a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniformes.
      2. O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos.
  2. Representar o Município de Londrina nos Jogos Oficiais do Paraná no ano de 2025;
    1. O projeto contemplado deverá apresentar as equipes necessárias em faixa etária e quantidades suficientes para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná, de acordo com a modalidade e gêneros;
  3. Participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional ou ainda canceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (Seed-PR) e/ou Participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;
  4. As modalidades Basquetebol Masculino, Basquetebol Feminino, Handebol Masculino, Handebol Feminino, Voleibol Masculino, Voleibol feminino e Vôlei de Praia deverão contratar equipes de arbitragem, nas respectivas modalidades e gêneros, com curso de árbitro devidamente comprovado junto a federação, para atuação nos jogos escolares fase municipal das respectivas no ano de 2025;
  5. As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
  6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade e/ou para o mesmo objeto firmado pelo FEIPE;
  7. Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios visando a participação nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

PROGRAMA JUVENTUDE				
Nº	Modalidade	Nº Mínimo De Atletas por Gênero	Faixa Etária (Juventude)	Recurso
01	Badminton	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	Entre 2007 e 2011 e até 2 atletas de 2006	R\$ 40.000,00
02	BMX	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	Entre 2007 e 2011 e até 2 atletas de 2006	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>		<b>Mínimo de 20 atletas atendidos no programa</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>

4. PROGRAMA MASTER – Contemplará projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro do programa, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina.
  1. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:
    1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
      1. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
    2. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná Master (JAP'S Master) no ano de 2025;
    3. Realizar ou participar de torneios ou competições de sua respectiva modalidade e/ou realizar ou participar de outras competições ou outros eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;
  2. Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
  3. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
  4. Para participação nas competições oficiais, a equipe deverá ser composta por, no mínimo, 80% de atletas com vínculo (trabalho, residência ou estudo) na cidade de Londrina.
  5. As modalidades que constam do Programa Master encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA MASTER				
Nº	Modalidade	Nº Mínimo De Atletas por Gênero	Faixa Etária	Recurso
01	Voleibol	14 atletas do gênero feminino	Nascidas Até 1983	R\$ 30.000,00

<b>Total</b>	<b>Mínimo de 42 atletas atendidos no programa</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
--------------	---	----------------------

1. PROGRAMA PARADESPORTIVO – Contemplará projetos que desenvolvam atividades esportivas para pessoas com deficiência, conforme quadro do programa. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:
  1. Formar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
    1. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
  2. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2025 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
  3. Participar de campeonatos de suas respectivas modalidades em nível Estadual, Nacional ou Internacional s organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;

PROGRAMA PARADESPORTIVO			
Nº	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
01	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICO (DF)	R\$ 20.000,00
02	FUTSAL SURDOS	DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)	R\$ 20.000,00
03	KARATÊ	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
04	NATAÇÃO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) e DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 80.000,00</b>

## 8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 01/2025, iniciará a análise dos projetos apresentados.

1. A comissão analisará os projetos apresentados segundo os critérios de classificação contidos nos anexos de cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.
2. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

## 9. DO RESULTADO PROVISÓRIO

1. O proponente deverá acompanhar a publicação do resultado provisório deste processo de seleção que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

## 10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, conforme Modelo do Anexo IX, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.
2. O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.
3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de Trabalho e toda a documentação de regularidade constante deste edital.

## 11. SEGUNDA ETAPA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

1. A proponente habilitada na primeira etapa será convocada e deverá apresentar:
  1. Em processo separado, protocolado por meio de peticionamento novo (FEL: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE) a comprovação de regularidade jurídica que se dará através da apresentação de:
    1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
      1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
      2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
      3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
    2. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;
    3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, conforme artigo 31 item III do Decreto 1210 de 11 de outubro de 2017;
    4. As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
      1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
      2. Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
      3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
      4. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
      5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
      6. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: ([http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressao-certidao-subvencao-social\\_load.logic](http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressao-certidao-subvencao-social_load.logic))

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do Anexo IX.
6. Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
7. Cópia do documento do documento com foto do representante legal da Instituição;
8. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome do representante legal.
9. Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome da entidade proponente do projeto.
10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do Anexo IX e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil na qual se compromete a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX.
12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do Anexo IX;
2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
3. Os documentos deverão ser protocolados no processo correto. O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a inabilitação da proposta.

## 12. SEGUNDA ETAPA: DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. Por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI já aberto (FEL: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS) para a apresentação da proposta na primeira etapa (conforme modalidade/programa), o proponente deverá também apresentar:
  1. Plano de trabalho, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.
    1. O plano deverá ser completamente e devidamente preenchido, respeitando todos os campos e informações solicitadas.
    2. O protocolo do Plano de Trabalho
    3. Cada plano de trabalho deverá ser protocolado no projeto correspondente, ou seja, considerando a modalidade/programa conforme apresentado na primeira etapa. Protocolos em desacordo poderão inabilitar a proposta.
  2. Registro da entidade proponente na Federação Paranaense da modalidade pleiteada;
    1. Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:
      1. Comprovante de registro da entidade parceira na Federação da modalidade pleiteada;
      2. Contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;
      3. Comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
      4. Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.
    2. Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista neste item.
2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no plano de trabalho, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
3. O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a inabilitação da proposta.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

1. O Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo, bem como os extratos dos termos de parceria firmados.

## 14. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução do projeto, da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação à legislação vigente.
2. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo às disposições legais em caso de irregularidades.
3. A Organização da Sociedade Civil concorda em fornecer todos os dados necessários para atendimento às normas estabelecidas pela Fundação de Esportes, bem como tratar e dar a devida ciência assim como formalizar a solicitação de consentimento dos envolvidos e beneficiados pela parceria, aplicando corretamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Vencido os prazos determinados em edital a entidade que não apresentar ou não atender ao solicitado estará desclassificada do processo de chamamento público.
5. As penalidades quanto ao descumprimento parcial ou total do objeto na parceria firmada, serão previstas no respectivo Termo de Colaboração.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
2. As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexos X ao XV deste edital.

3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes Anexos:
  1. Anexo I – Requisitos e critérios de classificação do Programa Adulto;
  2. Anexo II – Requisitos e critérios de classificação do Programa Alternativo;
  3. Anexo III – Requisitos e critérios de classificação do Programa Juventude;
  4. Anexo IV – Requisitos e critérios de classificação do Programa Master;
  5. Anexo V - Requisitos e critérios de classificação do Programa para Pessoas com
  6. Anexo VI – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE;
  7. Anexo VII – Plano de Trabalho;
  8. Anexo VIII – Modelos de documentos;
  9. Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Adulto;
  10. Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Alternativo;
  11. Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Juventude;
  12. Anexo XII - Minuta do Termo de Colaboração do Programa Master;
  13. Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa para Pessoas com Deficiência;
  14. Anexo XIV – Minuta do Termo Aditivo/Supressão (valor)
  15. Anexo XV – Minuta do Termo Aditivo/Supressão (prazo);

**ANEXOS**

**ANEXO I  
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA ADULTO**

1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
  1. Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
    1. Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
  2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
  3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  4. Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  5. Declaração de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2025 para participação em competição de nível internacional e/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2025, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;
  6. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
    1. No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
    2. A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2025.
  7. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
  8. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
  9. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

**DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

1. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VII a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais.)	2 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

**ANEXO II  
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA ALTERNATIVO**

1. Para habilitação dos projetos ao Programa Alternativo, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
  1. Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)

1. Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
4. Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
5. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
  1. No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
  2. A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2025.
6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
7. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
8. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados os projetos que vencerem o maior número dos seguintes itens, com valores de até R\$ xx.000,00, dentro do limite máximo do valor aprovado para o programa, levando em consideração a pontuação atribuída, no anexo VI, a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais.)	2 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrem que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

### ANEXO III REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA JUVENTUDE

1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:
  1. Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
    1. Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
  2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
  3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  4. Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  5. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
    1. No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
    2. A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2025.
  6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
  7. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
  8. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais.)	2 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

#### ANEXO IV

##### REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA MASTER

5. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Master, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:
- Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
    - Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
  - Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
  - Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  - Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  - Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
    - No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
    - A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2025.
  - Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
  - Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
  - As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XIV), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

#### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais.)	2 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

#### ANEXO V

##### REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
- Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
    - Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
  - Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
  - Declaração de cada membro da comissão técnica e demais pessoas envolvidas com o projeto no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
  - Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
    - No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
    - A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com

reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2025.

5. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
6. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
7. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XV), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

**DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais.)	2 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

**ANEXO VI  
PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**1. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA**

TITULAÇÃO	PONTOS
DOUTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30
CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	30 (01 PONTO PARA CADA 10 HORAS*)

\*OBS: PONTUAÇÃO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 10 (DEZ) HORAS DE CURSOS PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA.

**1. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES**

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	PARTICIPAÇÃO
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	100 pontos	95 pontos	90 pontos	85 pontos	60 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	50 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	65 pontos	40 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	60 pontos	55 pontos	50 pontos	45 pontos	30 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	10 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-

● **PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)**

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

**ANEXO VII**

**PLANO DE TRABALHO**



	TOTAL		

Para as despesas FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS, UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO e SEGUROS EM GERAL, deverão constar cotações dos quais contenha quantidades e descrição dos itens que serão adquiridos conforme Decreto 1210/2017 Art. 30, § 1º.

As despesas FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (PJ), INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PF), HOSPEDAGENS E OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO somente serão autorizadas para participação em competições fora do município de Londrina.

Em atendimento a LEI 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá apresentar termo no qual afirma que o item é necessário para a consecução do objeto e se compromete a formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. A instituição deverá ainda prever cláusula de inalienabilidade para os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria.

9 –PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS - PACTA

PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETA			
MODALIDADE/GÊNERO:		PROGRAMA:	
N	TIPO DE DESPESA	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL
01			R\$
02			R\$
03			R\$
04			R\$
TOTAL			R\$

Obs: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos. As despesas com alimentação e locomoção em Londrina, se necessário, podem ser previstas na PACTA.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PESSOAL		1º PARCELA	2º PARCELA	TOTAL
	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ			
	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF			
	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
ENCARGOS DE PESSOAL				
	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
ATLETAS				
	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou RPA			
ENCARGOS ATLETAS				
	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
ALIMENTAÇÃO				
	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ			
HOSPEDAGEM				
	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS			
MATERIAL ESPORTIVO				
	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS			
	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO			
	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS			
TRANSPORTE				
	3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE			
	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
TAXAS FEDERATIVAS				
	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			
SEGUROS				
	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL			
OUTRAS DESPESAS				
	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)			
TOTAL (1)				
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)				
TOTAL (1+2)				

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

O Cronograma Desembolso deve ser apresentado em folha única. Devem ser mantidas apenas as despesas que serão utilizadas na parceria. O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00. O valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 75,00 em viagens nacionais e R\$ 150,00 em viagens internacionais.

**ANEXO VIII – MODELO DE DOCUMENTOS**

**1 - MODELO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA OSC  
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0\_/202\_  
AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL  
SR. ...

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DE PROJETO NA MODALIDADE (NOME DA MODALIDADE), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA \_\_. DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/202\_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM \_\_/\_\_/\_\_:

- 1) MOTIVO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:
- 2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA
- 3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_ de 202x

## 2 - MODELO DE RECURSO

PAPEL TIMBRADO DA OSC  
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0\_/202\_

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL  
PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA \_\_. DO EDITAL DE CHAMAMENTO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/202\_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM \_\_/\_\_/\_\_:

- 1) MOTIVO DO RECURSO:
- 2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA
- 3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_ de 202x

## 3 - MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES

PAPEL TIMBRADO DA OSC  
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0\_/202\_

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA \_\_\_\_, DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0\_/202\_, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_ de 202x

## 4 - MODELO REFERENTE DECRETO 1210/2017

PAPEL TIMBRADO DA OSC  
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0\_/202\_

Eu, [inserir nome do representante legal da osc], brasileiro (a), portador do cpf nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [inserir nome da organização da sociedade civil], declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a organização da sociedade civil acima mencionada está ciente de que:

Ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1210/2017 a organização da sociedade civil que:

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal,
3. que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso i, do artigo 32, do decreto 1210/2017,
4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se.
  1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
  1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
  2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  3. a prevista no inciso ii do artigo 54 do decreto 1210/2017;
  4. a prevista no inciso iii do artigo 54 do decreto 1210/2017.
6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
7. tenha entre seus dirigentes pessoa:
  1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.
  2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses deste documento, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do prefeito municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. A vedação prevista no inciso LII não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

E ainda declaro que:

A (inserir nome da organização da sociedade civil) atenderá ao disposto no artigo 32 do Decreto Municipal 12/10/2017 em sua integralidade; Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d) qualquer membro da diretoria da entidade proponente.

---

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x

## 5 - MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

PAPEL TIMBRADO DA OSC  
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0\_/202\_

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a [identificação da organização de sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

---

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x

## 6 - TERMO DE CONSENTIMENTO QUANTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, (função no projeto/OSC) da entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO DE ESPORTES

DE LONDRINA disponha e faça o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, apresentados no projeto a fim de possibilitar a análise do mesmo em face ao Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, bem como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes dessa seleção, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quanto ao consentimento de terceiros:

Responsabilizar-me-ei pelo consentimento quanto a utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por mim fornecidos na apresentação do Projeto, Solicitações de Repasses e Prestação de Contas das parcerias firmadas pelo FEIPE;

CLÁUSULA SEGUNDA: Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA fica autorizada a disponibilizar os dados pessoais dos projetos e das parcerias com terceiros em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transparência de Dados e Acesso à Informação:

Estou ciente de que devo atender a legislação e divulgar em sítio eletrônico oficial da entidade as informações de interesse público e coletivo resultantes dos projetos e parcerias formalizadas pelo FEIPE, assegurando a publicidade e transparência das informações salvaguardadas as informações pessoais e/ou sensíveis que possam constar nos documentos disponibilizados.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA  
FUNÇÃO NO PROJETO/OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x

### 7 – AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE DADOS (LGPD)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, (função no projeto/OSC) da entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, autorizo o tratamento dos meus dados com finalidade de possibilitar a análise do Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, tais como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes da parceria entre a entidade e a Fundação de Esportes. O tratamento dos dados observará os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Estou ciente de que a entidade \_\_\_\_\_ e a Fundação de Esportes de Londrina poderão compartilhar os meus dados pessoais, restringindo-se às funções e atividades necessárias ao controle e devida prestação de contas do recurso público utilizado.

Estou ciente do compromisso assumido pela Fundação de Esportes de Londrina em tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para quaisquer fins diversos dos especificados acima.

Estou ciente de que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas e/ou serem rescindidas.

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA  
FUNÇÃO NO PROJETO/OSC

Londrina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x

### ANEXO IX

#### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 (ADULTO) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ADULTO, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPIES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ADULTO, contemplando a formação de uma equipe com o número no mínimo de ( ) atletas, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições:

Jogos Abertos do Paraná ou do Paraná Combate, no ano de 2025;

Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2025 para o qual a modalidade tem vaga assegurada ou vaga garantida devido a classificação por Ranking;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração.

Obrigará-se-á ainda a OSC a:

Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 5 sessões de treino por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;

Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva gratuito com carácter formativo e social, aberto para qualquer interessado e sem cobrança de quaisquer taxas seja a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniformes.

O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos

Participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e/ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;

Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;

O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo, no mínimo, 80% dos atletas integrantes da equipe principal.

Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2025, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2025, sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE na subsequente, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

Ofício com solicitação do repasse da parcela;

Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);

Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);

Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela será o dia 30 de setembro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE conforme orientação do MANUAL FEIPE.

As prestações deverão ser compostas, no mínimo, dos seguintes itens:

Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;

Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);

Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;

Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;

Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;

Alimentação dos sistemas SEI, SIT e EQUIPLANO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;

Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;

Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;

Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e do Paraná Combate no ano de 2025 e das demais competições das quais participar.

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;

Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;

Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;

Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;

Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.

Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;

Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;

Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;

Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;

Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;

Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;

Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;

Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

Nome / relação com o projeto;

Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);

Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;

Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;

Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Advertência - será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:

Atraso na apresentação da solicitação de repasse e/ou prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;

Certidões desatualizadas;

Atraso no cumprimento do objeto da parceria;

Retenção de repasse financeiro em caso de:

Não atendimento das Advertências:

Reincidente atraso na apresentação das prestações de contas

Certidões desatualizada;

Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de

Descumprimento parcial dos objetos;

Inexecução de polo de iniciação social gratuito;

Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;

Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;

Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

Devolução total dos recursos repassados em caso de:

Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

Rescisão em caso de:

Solicitação da entidade proponente;

Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;

Retenções consecutivas de repasse financeiro;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;

Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;

Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;

Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;

O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;

Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;

Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;

Aditivos e apostilamentos, se houver;

Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

#### ANEXO X

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 (ALTERNATIVOS) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA ALTERNATIVOS, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES**

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do programa ALTERNATIVOS.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas:

1. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais ou outras competições de interesse do Município no ano de 2025.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

1. Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos três sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;
2. Participar de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto e/ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025.
3. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2025, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2025, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de petiçãoamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
5. Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencasocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SEI, SIT e EQUIPLANO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
  - a. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
  - b. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
  - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
  - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;

2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência - será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
  - a. Atraso na apresentação da solicitação de repasse e/ou prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
  - b. Certidões desatualizadas;
  - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de:
  - a. Não atendimento das Advertências;
  - b. Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas
  - c. Certidões desatualizada;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
  - a. Descumprimento parcial dos objetos;
    - i. inexecução de polo iniciação social gratuito;
    - ii. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
    - iii. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
  - b. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
  - a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
5. Rescisão em caso de:
  - a. Solicitação da entidade proponente;
  - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
  - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

**ANEXO XI****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 (JUVENTUDE)  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA JUVENTUDE, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPIES**

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do PROGRAMA JUVENTUDE, contemplando a formação de uma equipe com o número no mínimo de ( ) atletas e faixa etária informadas em edital, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições:

- 3 Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2025;
- 4 Campeonatos ou Torneios Estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual ou chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) ou outras competições de interesse do Município no ano de 2025.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 5 sessões de treino por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;
2. Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva com carácter social (sem cobrança de quaisquer taxas a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniform.es)
  1. O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos
3. Participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;
4. Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais dos Jogos da Juventude do Paraná, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
5. As modalidades Basquetebol Masculino, Basquetebol Feminino, Handebol Masculino, Handebol Feminino, Voleibol Masculino, Voleibol feminino e Vôlei de Praia deverão contratar equipes de arbitragem, nas respectivas modalidades e gêneros, com curso de árbitro devidamente comprovado junto a federação, para atuação nos jogos escolares fase municipal das respectivas no ano de 2025;
6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade e/ou para o mesmo objeto firmado pelo FEIPE;
7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2025, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2025, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

Os recursos Orçamentários destinados as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina - (<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
  - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
  - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
  - a. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
  - b. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
  - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
  - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2025 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
7. Requerer previamente junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
8. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
9. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
10. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
11. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
12. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
13. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
14. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
15. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
16. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência - será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
  - a. Atraso na apresentação da solicitação de repasse/ou prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
  - b. Certidões desatualizadas;
  - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de:
  - a. Não atendimento das Advertências;
  - b. Reincidente atraso na apresentação das prestações de contas
  - c. Certidões desatualizada;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
  - a. Descumprimento parcial dos objetos;
    - i. inexecução de polo de iniciação social gratuito;
    - ii. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
    - iii. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
  - b. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
  - a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
5. Rescisão em caso de:
  - a. Solicitação da entidade proponente;
  - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
  - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- Aditivos e apostilamentos, se houver;
- Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

### ANEXO XII

#### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 (MASTER) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da Modalidade \_\_\_\_\_ do Programa MASTER, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº

52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do Programa MASTER, contemplando a formação de uma equipe com o número no mínimo de ( ) atletas, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições:

1. Jogos Oficiais do Paraná no ano de 2025;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 sessões de treino por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;
2. Realizar ou participar de torneios ou competições de sua respectiva modalidade e/ou realizar ou participar de outras competições ou outros eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;
3. Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
4. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
5. Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
6. Para a disputa dos Jogos Oficiais a equipe deverá ser formada por 80% dos atletas integrantes da equipe principal com vínculo (trabalho, residência ou estudo) na cidade de Londrina.
7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2025, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2025, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato .

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE na subsequente, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
5. Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaoosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela será o dia 30 de setembro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas, no mínimo, dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);

3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SEI, SIT e EQUIPLANO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

1. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná Master no ano de 2025 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
7. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
8. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
9. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
10. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
11. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
12. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
13. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
14. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
15. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
16. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
  1. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  2. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  3. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência - será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:

1. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
2. Certidões desatualizadas;
3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;

2. Retenção de repasse financeiro em caso de:

1. Não atendimento das Advertências;
2. Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas
3. Certidões desatualizada;

3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de

1. Descumprimento parcial dos objetos;
  1. inexecução de polo iniciação social gratuito;
  2. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
  3. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
2. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:

1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

5. Rescisão em caso de:

1. Solicitação da entidade proponente;
2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
3. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

### ANEXO XIII

#### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 (PARADESPORTIVO) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas PARADESPORTIVO, habilitado no chamamento público \_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado no Jornal Oficial \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do Programa PARADESPORTIVO, contemplando a formação de uma equipe de atletas, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições:

1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 2025
2. Participar de campeonatos de suas respectivas modalidades em nível Estadual, Nacional ou Internacional s organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2025;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC:

1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto.

2. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pela Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2025, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2025, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de petição NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressao-certidao-subvencao-social.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

1. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
5. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
6. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
8. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
9. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
10. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
11. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
12. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
13. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
14. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
15. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
16. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
17. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
18. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
19. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

Nome / relação com o projeto;

1. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
5. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
6. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/202\_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência - será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:

1. Atraso na apresentação da solicitação de repasse prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
2. Certidões desatualizadas;
3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;

2. Retenção de repasse financeiro em caso de:

1. Não atendimento das Advertências;
2. Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas
3. Certidões desatualizada;

3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de

1. Descumprimento parcial dos objetos;
  1. inexecução de polo iniciação social gratuito;
  2. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
  3. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
2. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:

1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

5. Rescisão em caso de:

1. Solicitação da entidade proponente;
2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
3. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
9. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
10. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
11. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
12. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
13. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
14. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
15. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
16. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
11. Aditivos e apostilamentos, se houver;
12. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

#### ANEXO XIV

#### ANEXO XVII MINUTA DO TERMO ADITIVO (PRAZO)

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A  
Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração ( ) \_\_\_\_\_ da MODALIDADE\_\_\_\_\_ no PROGRAMA \_\_\_\_\_, de um lado o

MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente (nome e qualificação do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, com sede na , n.º - , na cidade de , CEP , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representada por , inscrito no CPF sob o n.º , portador da cédula de identidade R.G. n.º , residente e domiciliado na cidade de / , a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento: A) A prorrogação de prazo para a execução do objeto inicial atualizado do contrato, conforme , Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde / /20 até a data de assinatura do presente termo aditivo ( ).CASO HAJA CONVALIDAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº , que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F. .

#### CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em / /20 ( ), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.

Para plena eficácia jurídica, a ADMINISTRAÇÃO e a TOMADORA DE RECURSOS, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

### ANEXO XV

#### MINUTA DO TERMO ADITIVO (VALORES)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A .

Pelo presente instrumento, vinculado a modalidade ( ) do programa ( ) sob o N.º , de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sandro Henrique Moreira dos Santos brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itajaí, 60, Bloco 06, Apto. 41, CEP 86.025-660 Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº 4.698.816-7, inscrito no CPF sob o nº 711.072.749-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado,( ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na ( ), nº ( ), bairro ( ), na cidade de Londrina-PR, CEP ( ), inscrita no CNPJ ( ), neste ato representada por ( ), inscrito no CPF ( ), portador da cédula de identidade R.G. n.º ( ), residente e domiciliado na cidade de ( ), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a supressão/acréscimo no valor de R\$ ( ), o que representa aproximadamente % do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em / /20 ( ), e demais aditamentos. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, representado neste ato pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e o TOMADOR DE RECURSOS, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

# LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

## EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**AUTORIZO** a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final ([link](#)), **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 002/2025, considerando o Parecer Jurídico nº. 21/2025 ([link](#)) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 017/2025.

**OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a participação de colaboradores da Londrina Iluminação no curso "5º Encontro de Captação de Recursos Transferegov.br", promovido pela empresa DVL Convênios Públicos LTDA.

#### CONTRATADA

A empresa DVL Convênios Públicos LTDA, CNPJ nº. 46.251.231/0001-79, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2829, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.150-051 em Curitiba-PR.

#### VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará à DVL Convênios Públicos LTDA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo como prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 09 de abril de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

## CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2025 – CMAS, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do Edital 001/2025-Convocação da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social - ano de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 31, de 26 de dezembro de 2024;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Edital Nº001/2025 que convoca a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de abril de 2025. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## ENTIDADES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE AVISO

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS**

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE**, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a contratação de serviços para aquisição de Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas para CEI **Antônio Augusto Faria II** conforme as informações a seguir:

**OBJETO:** Serviço para manutenção de Freezer

**DESCRIÇÃO:**

1	Manutenção freezer gás novo
1	Filtro de gás novo
1	Limpeza da tubulação interna

Período de recebimento de propostas: **14/04/2025 a 17/04/2025.**

Local da apresentação de propostas: **RUA Aroeira nº 230 no horário das 08h00 às 17h00** ou no e-mail: **cei.antonioaugustofaria@yahoo.com**

**As propostas deverão especificar com clareza os produtos e serviços cotados, seus respectivos valores e se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter razão social, o número de inscrição no cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para a entrega dos produtos e/ou prestação que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinaturas recebidas por e-mail.**

**ADÉLIA LUIZ PIRES – Presidente.**

## INSTITUTO INABRASIL AVISO

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O CEI PASTOR SAMUEL DE SOUZA**

O Instituto InaBrasil, CNPJ: 77.556.660/0001-88, torna público que estará recebendo propostas para compra dos seguintes materiais/equipamentos para o CEI Pastor Samuel de Souza, conforme informações a seguir:

**TERMO DE REFERÊNCIA:** Fomento -25014/2024 – FMDCA/SMAS-SME – Projeto Melhorando para Aprender

**OBJETO:** Materiais/equipamentos conforme descrição abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lavadora de alta pressão com as seguintes características: Tensão: 220 V Potência: 3200 W	01		

Pressão: 2500 PSI Vazão: 700 L/H Comprimento mínimo da mangueira de alta pressão: 10 M (com trama de aço)			
Cortador de grama profissional com as seguintes características: Tensão: 220 V Potência: 6.5 HP Largura de corte: 53 CM Com cesto recolhedor	01		

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **11/04/2025 a 16/04/2025.**

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: **Somente através do e-mail: atendimento.instituto@inabrazil.com**

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para a entrega dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail. MAIS INFORMAÇÕES: (43) 3305-0000/99149-1629

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Tiago Amaral

**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen

**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)